## UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2024 - DI
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARCELO ELIAS NASCHENWENG, inscrito no CPF de n. 912.022.309-97. Objeto: Ministrar o Curso “Decisão Judicial conforme Linhas Interpretativas”, na modalidade de ensino EaD, no período de 19/03/24 a 23/04/2024, para até 40 (quarenta) discentes, com carga horária total de 60 (sessenta) h/a. Valor total: R$16.054,80 (dezesseis mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.007/47.001, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2024/00004. Data de Assinatura: 12/03/2024.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADITAMENTO DA PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 8º, I, b, e 32, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, do mesmo colegiado, ADITA A PAUTA da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/3/2024, a ser realizada no próximo dia 19 de março de 2024, terça-feira, às 14:00 horas, na Sala das Sessões â€“ Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº. 750 â€“ Centro Administrativo da Bahia â€“ CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Conselho Superior, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 23, de 20 de abril de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, para incluir na ordem do dia os seguintes itens, sem prejuízo dos demais, já publicados:

274. PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01968.0005412/2024-03
ASSUNTO: Prorrogação de cessão do Promotor de Justiça João Paulo Santos Schoucair ao Ministério Público Federal.
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público Federal

275. O QUE OCORRER.

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas até o início da sessão, em conformidade com o art. 36, Â§8º, do Regimento Interno do Conselho Superior, através do endereço eletrônico: https://www.mpba.mp.br/formulario/57663.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 minutos antes do início da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 13 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

DISTRIBUIÇÃO

Em 12 de março de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 111.9.182115/2023
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Dias D’Ávila
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Renato Henrique de Souza; Júlio da Silveira Reis Junior
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.284423/2021
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Execução Contratual
INTERESSADO(A)(S): Gilmara da Silva Figueiredo; Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.236066/2020
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Concessão / Permissão / Autorização > Água e/ou Esgoto
INTERESSADO(A)(S): Ana Rita Dos Santos Barbosa; Empresa Municipal de Aguas e Saneamento S a
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 655.0.111426/2007
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Gandu
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Josilton Antônio Nunes Lima
RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

NOTÍCIA DE FATO Nº 001.9.446461/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Ilhéus
ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde
INTERESSADO(A)(S): Associação Das Pessoas Obesas e Com Síndrome Metabólica de Ilhéus e Região; Município de Ilhéus
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.11626/2016
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Associação Comunitária do Schubert e Adjacências
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.129861/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra As Finanças Públicas > Má-Gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores
INTERESSADO(A)(S): Antônio Carlos Paim Cardoso; Francisco de Souza Andrade Netto
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.155371/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora;
Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Município de Carinhanha
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 696.9.130116/2023
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Candeias
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Proprietário Apelido “Lacraio”; Ivanice de Jesus Santana de Oliveira
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.155385/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora;
Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Município de Carinhanha
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.42572/2017
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Lava Jatos - Catu/Ba
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 321.9.229341/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Souto Soares
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 321.9.34155/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
INTERESSADO(A)(S): Eriverton Araújo Dos Anjos
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.151065/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Organização do Trabalho > Frustração de Direitos Assegurados por Lei Trabalhista
INTERESSADO(A)(S): Sandra Marlicy de Souza Faustino
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.156962/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora;
Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Município de Carinhanha
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 352.9.508653/2022
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Valente
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial
INTERESSADO(A)(S): Ronison Gonçalves Pastor; Tayse Santos Silva
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.43171/2021
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Idailton Jarle Santiago do Nascimento; Adilson Lopes Brasileiro
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 709.0.32303/2016
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Raimundo Bispo de Melo; a Sociedade; Empresa Bahia Terra; Empreendimento Loteamento Lagoa Azul
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.19405/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Repasse de Verbas do Sus
INTERESSADO(A)(S): Secretaria Municipal de Saúde de Souto Soares; Sesab-Sec. de Saúde do Estado da Bahia; José Raimundo Mota de Jesus
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.169057/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.438845/2023
ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional
INTERESSADO(A)(S): André Luiz Batista Neves
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 646.0.178519/2015
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos
INTERESSADO(A)(S): Município de Itabuna; Itao Supermercados Importações e Exportações S/a
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.157071/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora;
Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Município de Carinhanha
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003.9.198032/2019
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipirá
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra a Liberdade Pessoal > Redução a Condição Análoga à de Escravo
INTERESSADO(A)(S): Tania Dos Santos; Elisabete de Souza Freitas; Odilon Correia de Freitas; Liane Durão de Carvalho
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.406350/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora
INTERESSADO(A)(S): Tarik Norton Vieira
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.182662/2018
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano Ao Erário;
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito;
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Diárias e Outras Indenizações
INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.125312/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Vander Pereira
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.160448/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Jucimeire Balduíno - Denuncia Ceama; Pessoa Física - Desconhecido(a)
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.409813/2023
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis
ASSUNTO: Direito da Saúde > Suplementar > Planos de Saúde > Fornecimento de Medicamentos
INTERESSADO(A)(S): Gilson Amaral de Macedo
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.30024/2022
ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): José da Costa Correia Filho; Câmara de Vereadores de Feira de Santana
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.98053/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
INTERESSADO(A)(S): Web Total Serviços de Internet
RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.341425/2022
ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção
INTERESSADO(A)(S): SIGILOSO
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.71505/2023
ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção
INTERESSADO(A)(S): SIGILOSO
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 112.0.166931/2011
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Município de Contendas do Sincorá-Ba.
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.46259/2021
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano Ao Erário
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Rosa Maria Dos Santos Souza; Município de Mata de São João; Emerson Arrais de Oliveira
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.285419/2023
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção
INTERESSADO(A)(S): SIGILOSO
RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 321.9.120343/2017
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica
INTERESSADO(A)(S): Município de Iraquara
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 324.9.71362/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde
INTERESSADO(A)(S): Ulices Aleluia Couto Dantas; Elineide Jesus Dos Santos; Município de Taperoá
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

NOTÍCIA DE FATO Nº 608.9.52841/2024
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia;
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração > Indenização por Dano Moral > Ausência/Deficiência de Fiscalização
INTERESSADO(A)(S): Laine Cristiane Pinho de Souza
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 646.9.219401/2019
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos;
Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da Eficiência Policial
INTERESSADO(A)(S): Dpc Roberta Santana Albano Oliveira
RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 12 de março de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## GABINETE

ATO Nº 255, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01506.0005029/2024-52, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de março de 2024, o servidor ADRIEL NUNES DE MELO, matrícula nº 355.414, do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, deste Ministério Público.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 256, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de março de 2024, a servidora ANGELA MEIRA CEZAR, do cargo de provimento em comissão DIRETOR, símbolo CMP-6, deste Ministério Público.
Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 257, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 05, de 18 de março de 2013, resolve REVOGAR, a partir da publicação deste Ato, a designação do servidor GLAUCIO MATOS SANTOS DE CERQUEIRA para o exercício da função de confiança Assistente de Gestão II, símbolo FMP-1, deste Ministério Público.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 258, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com as Leis no 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e nº 10.424, de 14 de novembro de 2006, resolve EXONERAR, a partir da publicação deste Ato, os servidores a seguir relacionados:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| EVERALDO DE SOUZA ALVES | COORDENADOR TÉCNICO | CMP-5 |
| CARLOS MAGALHÃES DE SÁ | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | CMP-4 |
| MARTA CONCEIÇÃO BISPO NEVES | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | CMP-4 |
| LIZONETE DE JESUS MELO | OFICIAL ADMINISTRATIVO II | CMP-2 |
| LUCAS ANDRADE SOUZA SERRA | OFICIAL ADMINISTRATIVO III | CMP-1 |

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 259, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei Estadual no 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 5/2013, resolve designar o servidor LUCAS ANDRADE SOUZA SERRA, matrícula nº 353.748, para o exercício da função de confiança Assistente de Gestão II, símbolo FMP-1, deste Ministério Público.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 260, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, os servidores a seguir relacionados:

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| MARCIA MARIA SILVARES RITTER | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | CMP-4 |
| LIZONETE DE JESUS MELO | ASSESSOR ADMINISTRATIVO | CMP-4 |
| MARTA CONCEIÇÃO BISPO NEVES | OFICIAL ADMINISTRATIVO II | CMP-2 |

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 261, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, o artigo 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, e ainda de acordo com o constante do expediente nº 19.09.01660.0005714/2024-57,

RESOLVE:

CONCEDER remoção, por permuta, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

| Servidor | Origem | Destino | Data |
|---|---|---|---|
| JOSÉ ALBERTO NOVAIS FONSECA FILHO | PARIPIRANGA | CURAÇÁ | 19/03/2024 |
| YURI DOS SANTOS NASCIMENTO | CURAÇÁ | PARIPI-RANGA | 25/03/2024 |

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 262, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com os artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e alterações, o artigo 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, e ainda de acordo com o constante do expediente nº 19.09.01704.0005617/2024-88,

RESOLVE:

CONCEDER remoção, por permuta, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Técnico-Administrativo, conforme segue:

| Servidor | Origem | Destino | Data |
|---|---|---|---|
| RICCARDO MAX DE CASTRO ROCHA | CORIBE | SANTA MARIA DA VITÓRIA | 18/03/2024 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CESAR FILHO | SANTA MARIA DA VITÓRIA | CORIBE | 18/03/2024 |

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2024*
Aprova o Regimento Interno da Corregedoria Administrativa do Ministério Público da Bahia e dá outras providências.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 15, inciso XLIV, da Lei Complementar n° 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, órgão auxiliar do Ministério Público, conforme o disposto no artigo 4º, §4º, inciso XI, da Lei Complementar n° 11, de 18 de janeiro de 1996 e do Ato Normativo nº 34, de 18 de agosto de 2023.

Art. 2ºEste Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 8 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

LIVRO I

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºA Corregedoria Administrativa do Ministério Público da Bahia, Órgão Auxiliar do Ministério Público vinculado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, doravante reger-se-á de acordo com este Regimento Interno, instituído na forma do Ato Normativo nº 34, de 18 de agosto de 2023, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 6.667, de 26 de setembro de 1994.
§ 1º A Corregedoria Administrativa do Ministério Público é órgão vinculado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que tem por finalidade orientar o desenvolvimento na carreira e correicionar as atividades dos servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares, bem como expedir regulamentos acerca dos procedimentos afetos a sua atuação.
§ 2º O Corregedor Administrativo será um membro do Ministério Público, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2ºA Corregedoria Administrativa do Ministério Público da Bahia, como Órgão Auxiliar do Ministério Público vinculado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, é integrada pelas seguintes unidades:
I – Corregedor Administrativo;
II – Chefia de Gabinete do Corregedor Administrativo;
III – Coordenação do Apoio Técnico e Administrativo da Corregedoria;
IV – Unidade de Apoio Administrativo da Corregedoria;
V – Unidade de Apoio Técnico da Corregedoria.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DO CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º Na forma do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia, compete ao Corregedor Administrativo do Ministério Público, entre outras:
I – realizar inspeções e correições das atividades exercidas pelos servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares, bem como, quando for o caso, em face de servidor do Ministério Público, na forma da Lei Estadual nº 6.667, de 26 de setembro de 1994 e deste Regimento Interno;
II – coordenar a Comissão de Estágio Probatório e a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores do Ministério Público da Bahia;

III – designar servidor para coordenar a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares dos servidores do Ministério Público, vinculada à Corregedoria Administrativa;
IV – designar servidores efetivos e estáveis do Ministério Público para comporem as Comissões Específicas Processantes para a instrução processual em procedimentos administrativos instaurados contra servidores do Ministério Público;
V – designar, quando necessário, servidores efetivos e estáveis da Corregedoria Administrativa para presidirem as Comissões Específicas Processantes para a instrução processual em procedimentos administrativos instaurados contra servidores do Ministério Público;
VI – expedir regulamentos acerca dos procedimentos afetos à atuação da Corregedoria Administrativa, especialmente instruções normativas complementares às disposições legais e normas expedidas pela Procuradoria-Geral de Justiça;
VII – expedir atos em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Ministério Público, nos limites de suas atribuições;
VIII – examinar os relatórios de atividade dos servidores do Ministério Público, dando-lhes conhecimento de elogios ou recomendações neles exarados;
IX – dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria Administrativa do Ministério Público;
X – expedir instruções e outras normas administrativas internas, para organização e orientação das atividades exercidas pelos servidores do Ministério Público, sempre que necessário ou conveniente ao serviço;
XI – prestar aos servidores do Ministério Público informações de caráter pessoal e funcional, relativas à atuação da Corregedoria Administrativa, assegurando-lhes o direito de acesso, retificação e complementação de dados;
XII – instaurar de ofício ou por provocação de qualquer pessoa ou autoridade, mediante representação escrita, através de meio físico ou eletrônico, ou tomada por termo, investigações preliminares sumárias, sindicâncias, processos administrativos disciplinares ou incidentes de insanidade mental, em face de servidor do Ministério Público, aplicando, se for o caso, as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Estadual nº 6.667, de 26 de setembro de 1994 e deste Regimento Interno;
XIII – instaurar procedimento de acompanhamento, quando for o caso, em face de servidor do Ministério Público, na forma da Lei Estadual nº 6.667, de 26 de setembro de 1994 e deste Regimento Interno;
XIV - designar servidor da Corregedoria Administrativa para exercer as funções de presidente de investigações preliminares sumárias;
XV – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a designação de membro do Ministério Público para exercer as funções de presidente de investigações preliminares sumárias, sindicâncias e procedimentos administrativos, quando necessárias a imparcialidade e independência das investigações;
XVI – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que incumba a esta decidir, na forma da Lei nº 6.667, de 26 de setembro de 1994 e da Lei Complementar Estadual nº 11/96;
XVII – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a não confirmação na carreira do servidor;
XVIII - determinar, sempre que entender conveniente ao interesse da instituição, o afastamento preventivo do servidor processado, na forma da Lei nº 6.667, de 26 de setembro de 1994, e deste Regimento Interno;
XIX – avaliar o desempenho da produtividade para fins de progressão, promoção, concessão de percentual do Regime de Trabalho Integral – RTI, dentre outras medidas correlatas;
XX – determinar expressamente anotações funcionais no assento do servidor do Ministério Público;
XXI - determinar a autuação e o registro de representações ou reclamações contra servidor do Ministério Público, bem como o arquivamento das mesmas quando desatendidos os requisitos legais ou quando manifestamente improcedentes;
XXII – auxiliar a Procuradoria-Geral de Justiça a aferir e compor o conceito objetivo de mérito na movimentação da carreira dos servidores do Ministério Público, oferecendo, em parecer prévio, informações a respeito da atuação do servidor;
XXIII – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a expedição de instruções e outras normas administrativas, sempre que necessário ou conveniente ao serviço;
XXIV - elaborar os cronogramas anual e mensal de correições ordinárias;
XXV - movimentar os processos e procedimentos em trâmite na Corregedoria Administrativa, promovendo o controle dos prazos e formalizando, a partir de termo próprio, juntadas, vistas e conclusões;
XXVI - adotar as providências necessárias ao cumprimento dos atos normativos aplicáveis ao processo administrativo, inclusive a indicação dos prazos prescricionais nos processos e procedimentos de caráter disciplinar;
XXVII– propor alterações neste regimento interno;
XXVIII – nomear defensor dativo ao servidor processado, sempre que necessário;
XXIX – desempenhar outras atribuições previstas em lei.
Parágrafo único. Nas suas faltas, impedimentos, afastamentos temporários ou suspeição, o Corregedor Administrativo será substituído por membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DA CHEFIA DE GABINETE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Gabinete do Corregedor Administrativo do Ministério Público terá como chefe um dos servidores da Corregedoria Administrativa, designado livremente pelo Corregedor Administrativo, incumbindo-lhe o exercício das atribuições que lhe forem consignadas por este Regimento Interno, como:
I – exercer a chefia da assessoria jurídica do Corregedor Administrativo;
II – assessorar o Corregedor Administrativo nos assuntos de interesse da Corregedoria Administrativa;
III - supervisionar todos os trabalhos da Corregedoria Administrativa, como emissão de ofícios, avisos, comunicações, portarias, ordens internas de serviço, memorandos, pareceres, manifestações atos, instruções, recomendações a membros do Ministério Público, representações ou requisições feitas pelo Corregedor Administrativo e demais expedientes;
IV - manter articulação com os órgãos administrativos do Ministério Público sobre qualquer assunto de interesse da Corregedoria Administrativa;
V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Corregedor-Administrativo.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA

Art. 5º A Coordenação do Apoio Técnico e Administrativo da Corregedoria terá como coordenador um dos servidores da Corregedoria Administrativa, designado livremente pelo Corregedor Administrativo, incumbindo-lhe o exercício das atribuições que lhe forem consignadas por este Regimento Interno, como:
I – exercer a assessoria de comunicação da Corregedoria Administrativa;
II – coordenar a implementação e monitoramento de projetos e atividades intra e inter setoriais;
III – fazer a gestão dos deslocamentos do Corregedor Administrativo e dos servidores da Corregedoria;
IV – auxiliar o Corregedor Administrativo na programação das correições ordinárias e extraordinárias, bem como das inspeções a serem realizadas;
V – auxiliar o Chefe de Gabinete na supervisão dos trabalhos burocráticos da Corregedoria Administrativa, como emissão de ofícios, avisos, comunicações, portarias, ordens internas de serviço, memorandos e afins;
VI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Corregedor-Administrativo.

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA

Art. 6º À Unidade de Apoio Administrativo incumbe apoiar e assistir a Corregedoria Administrativa em assuntos de natureza operacional e administrativa, com vistas ao alcance dos objetivos do órgão, especialmente na execução de atividades de:
I – apoio no acompanhamento e na avaliação da execução das atividades do órgão;
II – execução das diretrizes determinadas e acompanhamento das ações que promovam a racionalização de práticas administrativas ou melhoria de métodos e processos de trabalho;
III – apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;
IV – apresentação de subsídios para a concepção e avaliação de programas e ações de modernização institucional;
V – execução das rotinas administrativas e de apoio operacional, inclusive controle de material de expediente, protocolo e consumo, além de inventário de bens do órgão;
VI – recebimento, distribuição, tramitação, expedição e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;
VII – publicação na imprensa oficial, sempre que necessário;
VIII – organização, descarte, transferência e controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes;
IX – emissão de certidões, atestados, ofícios e outros documentos por determinação do Corregedor Administrativo;
X – atuação na recepção, telefonia do órgão e atendimento ao público;
XI – presidência de comissões específicas de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme designação do Corregedor Administrativo;
XII – presidência de investigações preliminares sumárias, conforme designação do Corregedor Administrativo;
XIII – zelo pela tramitação dos processos;
XIV – coordenação e execução de tarefas específicas que lhe forem conferidas pelo Corregedor Administrativo;
XV – proposta ao Corregedor Administrativo de medidas de aprimoramento das rotinas e fluxos de trabalho;
XVI – garantia máxima do sigilo das atividades desenvolvidas na Corregedoria Administrativa, tratando com ética e urbanidade os colegas submetidos a processo administrativo disciplinar, sindicância, inspeção e correição, mantendo uma posição imparcial na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade;
XVII – conservação arquivo pessoal e confidencial dos trabalhos de Corregedoria que realizar;
XVIII – zelo pela organização do seu local de trabalho, supervisionando a limpeza do mesmo;
XIX – organização da escala de férias dos servidores da Corregedoria Administrativa, controlando o seu gozo e promovendo as substituições necessárias entre as subunidades, para que as atividades não sofram solução de continuidade;
XX – auxílio na implementação e monitoramento de projetos e atividades intra e intersetoriais;
XXI – auxílio na coordenação e orientação das atividades da Corregedoria Administrativa;
XXII – identificação de necessidades de desenvolvimento e capacitação dos servidores da Corregedoria Administrativa, sugerindo cursos de formação nas áreas afins;
XXIII – controle do fluxo de pessoas no interior da Corregedoria Administrativa, acionando, se e quando necessário, a Assistência Militar;
XXIV – controle diário da caixa de entrada do endereço eletrônico da Corregedoria-Administrativa;
XXV - conservação dos documentos disponibilizados pelo Coordenador da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, vinculada à Corregedoria Administrativa, relativos à tramitação das sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares instaurados dos servidores;
XXVI - recepção dos documentos físicos e eletrônicos enviados à Corregedoria Administrativa, promovendo o protocolo e o registro de entrada no sistema de controle interno do setor e nos demais sistemas utilizados pela Administração Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;
XXVII – registro da saída de documentos físicos e eletrônicos, anotando o dado no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa e nos demais sistemas utilizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia;
XXVIII - organização e controle dos materiais de expediente, adotando as providências necessárias para a tempestiva requisição de reposição;
XXIX - organização, conservação, gerência, descarte e transferência dos arquivos de documentos recebidos e expedidos em pastas devidamente específicas;
XXX - expedição ofícios circulares, em cumprimento a determinações do Corregedor Administrativo, zelando pela adequada numeração dos expedientes;
XXXI - auxílio ao Corregedor Administrativo no desempenho de atividades administrativas;
XXXII - orientação de atividades de limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos em uso da Corregedoria Administrativa;

XXXIII – movimentação dos processos e procedimentos em trâmite na Corregedoria Administrativa, promovendo o controle dos prazos e formalizando, a partir de termo próprio, juntadas, vistas e conclusões;
XXXIV – desenvolvimento de atividades afetas à gestão documental da Corregedoria Administrativa, organizando e classificando os documentos considerados pertinentes no melhor interesse das atividades desenvolvidas pelo setor, na forma dos artigos 8º e 9º, ambos deste Regimento;
XXXV - realização e acompanhamento das visitas de inspeção e correições, sempre que designadas pelo Corregedor Administrativo;
XXXVI - realização de atividades de inteligência na produção e proteção do conhecimento e da informação de uso restrito à Corregedoria Administrativa, através do uso da Inteligência Empresarial (Business Intelligence – BI) e/ou de ferramentas correlatas, bem como outros meios disponíveis;
XXXVII – diligenciamento, junto à Superintendência Administrativa, Diretorias, órgãos e unidades do Ministério Público, de todo o material para o desempenho das atividades correicionais, bem como os recursos necessários para o regular desenvolvimento das demais atividades da Corregedoria Administrativa;
XXXVIII – manuseio dos sistemas eletrônicos de informação utilizados ou geridos pela Corregedoria Administrativa;
XXXIX - diligenciamento das condições necessárias para a realização de correições e inspeções;
XL - auxílio na elaboração de calendário das correições e inspeções;
XLI – gerenciamento da página eletrônica da Corregedoria Administrativa, hospedada no Portal do Ministério Público da Bahia;
XLII - extração de relatórios e levantamentos estatísticos dos sistemas de informação utilizados ou mantidos pela Corregedoria Administrativa, inclusive na preparação de material de apoio à realização de correições, inspeções e avaliações de estágio probatório, bem como no fornecimento de informações à Procuradoria-Geral de Justiça para as apreciações vinculadas à movimentação na carreira;
XLIII – apoio logístico, no que couber, às atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;
XLIV – exercício de outras atividades por determinação do Corregedor Administrativo.
§1º A Unidade de Apoio Administrativo será composta por servidores capacitados para prestar suporte especializado nas atividades afetas ao órgão, em número suficiente para atendimento da demanda institucional.
§2º Os servidores lotados na Unidade de Apoio Administrativo poderão, a critério do Corregedor Administrativo, ser designados para qualquer atividade do órgão, inclusive concomitantemente, observadas a capacidade técnica individual e requisitos legais para desempenho das atividades correicionais.

CAPÍTULO V
DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO DA CORREGEDORIA

Art. 7º À Unidade de Apoio Técnico incumbe prestar suporte especializado nas atividades da Corregedoria Administrativa, especialmente assistindo:
I - auxiliar na coordenação e orientação das atividades da Corregedoria Administrativa;
II - presidir comissões específicas de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme designação do Corregedor Administrativo;
III – presidir a condução de investigações preliminares sumárias, conforme designação do Corregedor Administrativo;
IV - emitir pronunciamentos e pareceres sobre os assuntos tratados nos procedimentos afetos à Corregedoria Administrativa que lhes forem distribuídos, sugerindo ao Corregedor Administrativo a adoção das medidas aplicáveis;
V - subsidiar o Corregedor Administrativo com estudos e sugestões no desempenho de suas funções;
VI - analisar as atividades dos servidores em estágio probatório, emitindo parecer, quando necessário, sobre o relatório de avaliação do superior imediato, subsidiando a decisão do Corregedor Administrativo;
VII – realizar e/ou acompanhar as visitas de inspeção e correições, sempre que designadas pelo Corregedor Administrativo;
VIII - zelar pela tramitação dos processos;
IX - coordenar ou executar diretamente tarefas específicas que lhe forem conferidas pelo Corregedor Administrativo;
X – propor ao Corregedor Administrativo a adoção de medidas de aprimoramento das rotinas e fluxos de trabalho;
XI - zelar pelo máximo sigilo das atividades desenvolvidas na Corregedoria, tratando com ética e urbanidade os colegas submetidos a processo administrativo disciplinar, sindicância, inspeção e correição, mantendo posição imparcial na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade;
XII - conservar arquivo pessoal e confidencial dos trabalhos de Corregedoria que realizar;
XIII - zelar pela organização do seu local de trabalho, supervisionando a limpeza do mesmo;
XIV - auxiliar a implementação e monitoramento de projetos e atividades intra e intersetoriais;
XV - identificar necessidades de desenvolvimento e capacitação dos servidores da Corregedoria Administrativa, sugerindo cursos de formação nas áreas afins;
XVI - estimular e promover o apoio técnico necessário aos programas de formação inicial e continuada para os servidores da Corregedoria Administrativa;
XVII - praticar os atos preparatórios para a realização de correições e inspeções, incluindo a expedição das comunicações referentes à realização do ato e demais necessidades;
XVIII - efetivar os registros das atividades de correição e inspeção no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa;
XIX - acompanhar, por meio da periódica consulta ao sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa, a finalização dos trabalhos correicionais ou inspecionais e a respectiva inserção do relatório de avaliação, alertando o Corregedor Administrativo acerca de eventuais pendências;
XX - promover e zelar pelos registros das anotações de fiscalizações, provenientes dos processos de correição determinados pelo Corregedor Administrativo, no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa;
XXI - controlar os marcos temporais atrelados aos estágios probatórios, com especial atenção à data de início, promovendo o registro desses dados no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa;
XXII - manter atualizada relação de servidores do Ministério Público em estágio probatório, promovendo as anotações necessárias no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa;

XXIII - realizar atividades de inteligência na produção e proteção do conhecimento e da informação de uso restrito à Corregedoria Administrativa, através do uso da Inteligência Empresarial (Business Intelligence – BI), ferramentas correlatas e/ou outros meios de informação;
XXIV - manusear os sistemas eletrônicos de informação utilizados ou geridos pela Corregedoria Administrativa, concedendo o apoio necessário aos demais servidores;
XXV - extrair relatórios e levantamentos estatísticos dos sistemas de informação utilizados ou mantidos pela Corregedoria Administrativa, inclusive na preparação de material de apoio à realização de correições, inspeções e avaliações de estágio probatório, bem como no fornecimento de informações à Procuradoria-Geral de Justiça para as apreciações vinculadas à movimentação na carreira;
XXVI - desenvolver atividades afetas à gestão documental da Corregedoria Administrativa, organizando e classificando os documentos considerados pertinentes no melhor interesse das atividades desenvolvidas pelo setor, na forma dos artigos 8º e 9º, ambos deste Regimento;
XXVII – auxiliar na elaboração do calendário de correições e inspeções;
XXVIII - propor ao Corregedor Administrativo a adoção de medidas de aprimoramento das rotinas e fluxos de trabalho;
XXIX - coordenar ou executar diretamente tarefas específicas que lhe forem conferidas pelo Corregedor Administrativo;
XXX – apresentar subsídios para a concepção e avaliação de programas e ações de modernização institucional;
XXXI - exercer outras atividades, por determinação do Corregedor Administrativo.
§1º A Unidade de Apoio Técnico será composta por servidores capacitados para prestar suporte especializado nas atividades afetas ao órgão, em número suficiente para atendimento da demanda institucional.
§2º Os servidores lotados na Unidade de Apoio Técnico poderão, a critério do Corregedor Administrativo, ser designados para qualquer atividade do órgão, inclusive concomitantemente, observadas a capacidade técnica individual e requisitos legais para desempenho das atividades correcionais.

TÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO, REGISTROS, ARQUIVOS E ASSENTAMENTOS

Art. 8º A triagem preliminar, superficial e sumária da correspondência recebida pela Corregedoria Administrativa será da competência do setor de protocolo da Unidade de Apoio Administrativo, que, após registro e devidamente protocolizada, encaminhará ao órgão competente.

Art. 9º A gestão documental da Corregedoria Administrativa tem por finalidade sistematizar os procedimentos técnicos e operacionais relativos à produção, fluxo, ciclo de vida, classificação, organização, avaliação, acesso e arquivamento de documentos nas fases corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, cujo funcionamento poderá ser disciplinado por ato do Corregedor Administrativo.

Art. 10 Compreende a gestão documental:
I - organização, acesso, arquivamento e controle de documentos integrantes dos arquivos nas fases corrente e intermediária;
II - classificação e avaliação de documentos, visando sua guarda e destinação final, a ser regulamentado em ato próprio da Corregedoria Administrativa;
III - processamento eletrônico de reprodução documental;
IV - acompanhamento operacional e avaliação da gestão de arquivos, no âmbito da Corregedoria Administrativa.

Art. 11. As Fichas de Aferição e Acompanhamento de Formulários de Inspeções e Correições destinam-se a registrar as observações realizadas, resultantes de apreciações nos processos em que atuaram, e os conceitos dados aos correicionados, provenientes das correições.
Parágrafo único. O Corregedor Administrativo decidirá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre o lançamento das observações no assento funcional do servidor.

Art. 12. Qualquer declaração ou certidão elaborada pela Unidade Administrativa da Corregedoria Administrativa será emitida com autorização do Corregedor Administrativo.

Art. 13. Serão obrigatoriamente arquivados no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa os pareceres e relatórios elaborados para fins de acompanhamento e avaliação individual de estágio probatório, além do respectivo pronunciamento do Corregedor Administrativo.

Art. 14. O conteúdo do sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa é considerado assunto sigiloso, facultando-se o seu conhecimento à Procuradoria-Geral de Justiça, ao seu Procurador Adjunto e à Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 15. A qualquer tempo, o servidor do Ministério Público poderá ter acesso aos seus registros funcionais junto à Corregedoria Administrativa, pessoalmente, ou através de procurador legalmente habilitado.
§ 1º Em caso de morte ou ausência, poderá fazê-lo ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a) desde que tenha o servidor falecido na constância do casamento ou da união estável.

LIVRO II

TÍTULO I
DOS ATOS E ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 16. O sistema normativo que compõe os atos da Corregedoria Administrativa do Ministério Público destina-se à regulamentação das matérias e dos institutos de natureza disciplinar e administrativa, além das recomendações e orientações dotadas de relevância institucional.

Art. 17. Os atos são destinados aos órgãos de serviços auxiliares que abrangem preceitos de natureza administrativa e organizacional afetos aos servidores do Ministério Público, os quais serão editados mediante:
I – comunicados, destinados à ciência aos servidores do Ministério Público, de procedimentos funcionais ou administrativos, com o escopo de disciplinar e padronizar a atuação dos servidores do Ministério Público;
II - portarias, destinadas à instauração de investigações preliminares sumárias, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, procedimentos correicionais, inspeções e procedimentos de acompanhamento, assim como a designação de servidores da Corregedoria Administrativa para dar efetividade a tais assuntos ou a outras atividades específicas;
III - comunicações, destinadas a veicular informações, visando à cientificação aos interessados de datas, locais e outras circunstâncias relevantes para a feitura de procedimentos de natureza correcional;
IV – instruções normativas destinadas à orientação, no âmbito interno, de entendimento firmado sobre determinada matéria para uniformizar a atividade dos servidores da Corregedoria Administrativa, bem como a respeito da execução de determinado serviço ou expediente interno;
V - atos, destinados a impor a aplicação de regras cogentes e gerais, com o escopo de formalizar a regulamentação administrativa e estatística, bem como a postura funcional dos servidores da Instituição;
VI – recomendações, que são deliberações tratando de orientações que devam ser observadas pelos servidores do Ministério Público em suas atividades;
VII - nota técnica, que é o instrumento por meio do qual a Corregedoria Administrativa manifesta seu entendimento sobre questão específica ou assunto de caráter geral, visando, fundamentalmente, registrar sugestões e pontos de vista de natureza técnica;
VIII - orientações, decorrentes de consultas dirigidas por escrito à Corregedoria Administrativa do Ministério Público, desde que seus termos não importem em pedido de encaminhamento ou solução de casos concretos e de posicionamento institucional próprio da Corregedoria Administrativa, derivado da análise de procedimentos de sua competência, podendo editar enunciados de súmulas destinados a expressar a síntese clara e precisa de orientações funcionais já sedimentadas no âmbito das atividades dos servidores.

Art. 18. Poderão ser editados enunciados de súmulas de orientações sedimentadas no âmbito de atuação da Corregedoria Administrativa do Ministério Público, cuja elaboração e aprovação deverá ser disciplinada por ato da Corregedoria Administrativa.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A atividade funcional dos servidores do Ministério Público está sujeita a:
I – Inspeções Permanentes;
II – Visitas de Inspeção;
III – Correições Ordinárias e Extraordinárias;
IV – Investigação Preliminar Sumária;
V – Sindicância;
VI – Processo Administrativo Disciplinar;
VII – Procedimento de Acompanhamento.
Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos II e III poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, caso em que serão devidamente gravadas e armazenadas em sistema do Ministério Público utilizado pela Corregedoria Administrativa.

CAPÍTULO I
DAS INSPEÇÕES PERMANENTES

Art. 20. A Inspeção Permanente nas atividades dos servidores será exercida pelo Corregedor Administrativo ou por servidor da Corregedoria Administrativa por ele designado visando a apuração de fatos determinados relacionados com irregularidades das atividades dos servidores do Ministério Público.
§1º A Inspeção será precedida de ato convocatório com indicação dos fatos a apurar e realizada na presença de autoridades responsáveis pelos órgãos objeto da inspeção, que poderão prestar esclarecimentos e fazer as observações que reputem relevantes para elucidação da apuração.
§ 2º Em caso de urgência ou em virtude de motivo relevante devidamente fundamentado, a inspeção poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independente da presença e/ou ciência da autoridade ou serviço responsável.

Art. 21. Deverá constar do Relatório de Inspeção Permanente:
I – o número do processo;
II – o nome dos interessados;
III – o setor de origem;
IV – o nome do servidor inspecionado;
V – uma descrição sucinta dos fatos.
Parágrafo único. O Corregedor Administrativo do Ministério Público ou o servidor por ele designado, sempre que necessário, fará aos inspecionados, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, recomendações, observações, sugestões e orientações que julgar cabíveis para a correção de falhas.

CAPÍTULO II
DAS VISITAS DE INSPEÇÃO

Art. 22. As Visitas de Inspeção serão realizadas em caráter informal, presencial ou virtual, pelo Corregedor Administrativo do Ministério Público ou por servidor da Corregedoria Administrativa por ele designado, independentemente de prévia comunicação, com ou sem a presença dos responsáveis pelos órgãos inspecionados, podendo ser elaborado relatório circunstanciado.

CAPÍTULO III
DAS CORREIÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 23. As Correições serão realizadas, presencialmente ou em ambiente virtual, pelo Corregedor Administrativo ou por servidor da Corregedoria Administrativa por ele designado.
§ 1º A Corregedoria Administrativa do Ministério Público realizará, anualmente, correições ordinárias em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos setores responsáveis pelos serviços auxiliares do Ministério Público.
§ 2º As Correições virtuais serão executadas por metodologia própria, cujas formas, disposições e procedimentos serão disciplinados por ato do Corregedor Administrativo.
§ 3º As Correições utilizarão formulário próprio, que será disponibilizado antecipadamente aos setores correicionados.

Art. 24. As Correições têm por objetivo verificar todas as circunstâncias de relevância do órgão correicionado, como a conduta dos servidores, sua pontualidade, a regularidade do serviço, a eficiência no cumprimento dos deveres e atribuições do cargo, bem como abusos, erros ou omissões, que sejam incompatíveis com o cargo, à luz de métodos de avaliação dos trabalhos.

Art. 25. Serão objetos de análises nas correições, dentre outros que sejam considerados necessários pelo Corregedor Administrativo:
I – estrutura;
II – apoio na atuação judicial e extrajudicial;
III – atendimento ao público;
IV – organização do setor correicionado;
V – regularidade e pontualidade dos serviços;
VI – eficiência e efetividade dos serviços;
VII – observância dos prazos previstos nos normativos;
VIII – qualidade da atividade do servidor, nos seus aspectos de mérito e protocolar;
IX – observância dos deveres e vedações legais dos servidores do Ministério Público;
X – cumprimento dos Atos, Resoluções e Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria Administrativa do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público;
XI – desempenho das atividades administrativas do Órgão/Unidade correicionado;
XII – relacionamento com a comunidade e a conduta social;
XIII – pontualidade e assiduidade do servidor.
Parágrafo único. Será elaborado relatório da correição, o qual será consignado no sistema de controle interno da Corregedoria Administrativa.

Art. 26. A Corregedoria Administrativa do Ministério Público, através de ato específico próprio, adotará metodologia de atribuição de conceitos e diretrizes em correições de servidores, averiguando fatores que dificultem ou contribuam para a eficiência das atividades prestadas, tais como as condições materiais, estruturais, volume de demandas, regularidade de serviços, quantidade de procedimentos e atividades.

Seção II
Das Correições Ordinárias

Art. 27. Para a realização das Correições Ordinárias presenciais e/ou virtuais, o Corregedor Administrativo determinará a publicação de ato específico no diário de justiça eletrônico, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, que conterá, entre outros, os seguintes dados:
I – indicação do(s) servidores e/ou setores sujeito(s) à correição;
II – local, dia, hora e forma procedimental da instalação dos trabalhos;
III – informação de que poderão ser recebidas notícias ou reclamações de qualquer pessoa do povo ou autoridades locais em relação aos servidores do Ministério Público, objetos da correição.
§ 1º O cronograma poderá ser publicado mensalmente, indicando as lotações do Ministério Público que serão visitadas, os dias e os horários da realização das correições, bem como, se for o caso, os servidores do Ministério Público designados para a realização dos trabalhos.
§ 2º A data e o presidente da correição já marcada poderão ser alterados por motivo justificado, republicando-se as modificações ocorridas.
§ 3º O horário de realização das correições será combinado com o responsável pelo órgão correicionado, de forma a não prejudicar o expediente e o funcionamento do local.
§ 4º Quando necessário, poderão ser solicitadas aos superiores imediatos informações que viabilizem a boa realização das correições.

Art. 28. O responsável pelo setor onde será feita correição in loco, deverá:
I – providenciar local adequado para os trabalhos da correição;
II – disponibilizar servidor para prestar assessoramento aos trabalhos de correição.

Art. 29. Para operacionalizar os trabalhos da correição, o servidor correicionado ou o responsável pelo setor correicionado, além do preenchimento de formulário próprio, deverá apresentar os documentos exigidos referentes às atividades desenvolvidas pelo servidor ou pelo setor.
§ 1º Ato da Corregedoria Administrativa especificará quais documentos deverão ser apresentados pelo servidor ou setor correicionados;
§ 2º Na correição serão sempre averiguadas as informações constantes no sistema referentes aos serviços do setor correicionado e à produtividade dos servidores lotados no mesmo.

Art. 30. Instalados os trabalhos, o encarregado da Correição poderá receber informações sobre o desempenho do servidor do Ministério Público nas suas funções, ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como de outros servidores, estagiários e auxiliares, adotando as providências adequadas.
Parágrafo único. Havendo qualquer notícia contra o servidor do Ministério Público, será ela reduzida a termo e imediatamente encaminhada ao Corregedor Administrativo do Ministério Público, para os fins de direito, se não for ele o encarregado da correição.

Art. 31. Os membros do Ministério Público, servidores, estagiários e demais auxiliares poderão apresentar críticas, sugestões e reivindicações para o aperfeiçoamento da atuação ministerial e o aprimoramento dos trabalhos no setor correicionado.

Art. 32. A realização de Correição Ordinária não impede que, posteriormente, a qualquer tempo, por ato do Corregedor Administrativo, seja determinada a realização de correição extraordinária no mesmo setor correicionado.

Seção III
Das Correições Extraordinárias

Art. 33. As Correições Extraordinárias serão realizadas, pessoalmente, pelo Corregedor Administrativo do Ministério Público ou por servidor da Corregedoria Administrativa, designado para tanto, de ofício ou por provocação, para imediata apuração de:
I – abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o servidor do Ministério Público para o exercício das atividades;
II – irregularidades das atividades desenvolvidas pelo setor correicionado;
III – atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da instituição;
IV – descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.
§ 1º Concluída a correição, o encarregado elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados e as providências adotadas.
§ 2º Deverão ser remetidas cópias do relatório mencionado à Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público, ao superior imediato, ao setor e /ou ao servidor correicionados.

Art. 34. Aplicam-se às correições extraordinárias, no que couber, as regras estabelecidas para as correições Ordinárias.

Art. 35. As correições extraordinárias dispensam os procedimentos preparatórios das ordinárias previstos neste Regimento.

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 36. Sendo constatado baixo conceito e considerável irregularidade no funcionamento e serviços do servidor correicionado, não sendo hipótese que reclame correição extraordinária, este poderá ficar sob acompanhamento, mediante decisão fundamentada do Corregedor Administrativo, na qual serão apontadas as irregularidades encontradas, com objetivo de:
I – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo servidor e o progresso dos serviços prestados;
II – verificar o cumprimento de determinações da Corregedoria Administrativa, incluindo-se as externalizadas em correições e inspeções.
§ 1º A Corregedoria Administrativa informará à Procuradoria-Geral de Justiça quando da hipótese de irregularidade de funcionamento da unidade ministerial por insuficiência estrutural, explicitando as razões do Acompanhamento, para que sejam envidados os meios necessários que lhe cabem, no sentido da melhoria do funcionamento do órgão acompanhado e verificação sobre o cumprimento de determinações da Corregedoria Administrativa.
§ 2º O acompanhamento poderá ser realizado por meio virtual, não se confundindo com as correições e inspeções.
§ 3º Os procedimentos de acompanhamento deverão ser concluídos no prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, justificadamente, por igual prazo e quantas vezes forem necessárias.
§ 4º O Órgão ou o servidor acompanhado deverá enviar relatório bimestral de suas atividades, enquanto durar o acompanhamento.
§ 5º O Órgão ou o servidor acompanhado, integrará, necessariamente, o próximo cronograma de correição anual, após a qual poderá ser decidido sobre a necessidade de continuidade ou encerramento do acompanhamento, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 6º Sempre que necessário, o Corregedor Administrativo designará servidor para exercer papel de facilitador no procedimento de acompanhamento.

TÍTULO IV
DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

Art. 37. A Investigação Preliminar Sumária - IPS - constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correicional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e prova da existência do fato relevantes para a eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em sentido estrito em virtude de suposta falta disciplinar praticada por servidor do Ministério Público.

Art. 38. A IPS será instaurada pelo Corregedor Administrativo, de ofício ou com base em representação ou notícia, inclusive anônima.
§ 1º O Corregedor Administrativo zelará pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.
§ 2º A instauração da IPS será realizada por decisão e portaria, dispensada a sua publicação.
§ 3º A condução da IPS poderá ser objeto de delegação a servidor da Corregedoria Administrativa ou a integrante da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.
§ 4º Quando necessária a preservação da imparcialidade e independência das investigações, a IPS necessariamente será presidida pelo Corregedor Administrativo.

Art. 39. A IPS será processada diretamente pela Corregedoria Administrativa, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:
I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pelo Corregedor Administrativo;
II - realização de diligências e oitivas;
III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou notícia de fato a que se refere o caput do artigo 37.

Art. 40. O prazo para a conclusão da IPS será de 20 (vinte) dias úteis, cabendo prorrogação fundamentada por igual período.
Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

Art. 41. Ao final da IPS, salvo a hipótese prevista no artigo 38, § 4º deste Regimento Interno, o responsável pela condução deverá recomendar:
I – o indeferimento da notícia de fato ou representação, se ausentes indícios de autoria e indícios da existência do fato;
II – o arquivamento, se extinta a punibilidade; ou
III – a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso conclua pela existência de indícios de autoria e prova da existência do fato.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Para efeito de processamento e aplicação das sanções legais às quais estão sujeitos os servidores do Ministério Público, previstas na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Processo Administrativo será constituído em:
I – sindicância disciplinar administrativa de natureza investigativa;
II – processo administrativo disciplinar em sentido estrito.
Parágrafo único. Na sindicância ou no processo administrativo disciplinar em sentido estrito fica assegurada ao servidor do Ministério Público processado, ampla defesa, a ser exercitada pessoalmente, por procurador ou defensor legalmente constituído, que será intimado de todos os atos e termos do procedimento.

Art. 43. A ciência da suposta inobservância das normais funcionais no serviço público por qualquer servidor obriga a imediata comunicação ao superior imediato, o qual deverá informar à Corregedoria Administrativa.

Art. 44. Instaura-se o processo disciplinar administrativo (sindicância e processo disciplinar administrativo em sentido estrito) com a expedição de portaria inaugural pelo Corregedor Administrativo do Ministério Público, que deverá conter:
I – a matrícula do processado;
II – breve exposição do fato caracterizador da infração administrativa;
III – indicação dos dispositivos legais em que se enquadra a infração administrativa; e
IV – designação dos servidores integrantes da Comissão Específica instituída para aquele fim.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 45. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão conduzidos por comissão específica processante composta de 3 (três) servidores estáveis e integrantes, na forma de ato próprio, da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, vinculada à Corregedoria Administrativa.
§ 1º A comissão será presidida por 01 (um) servidor da Comissão a que se refere o caput, designado pelo Corregedor Administrativo.

§ 2º Instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar em sentido estrito contra servidor ocupante de cargos em comissão de símbolos CMP-6 ou CMP-7, a Procuradoria-Geral de Justiça designará membro do Ministério Público para exercer a presidência das apurações.
§ 3º Além do presidente, a comissão terá um secretário e um terceiro julgador, ambos designados pelo presidente.
§ 4º Não poderá participar de comissão processante cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusado e do denunciante.

Art. 46. Estará impedido de participar da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, o servidor do Ministério Público que, nos últimos 02 (dois) anos, tiver respondido a sindicância e processo administrativo disciplinar em sentido estrito, bem como aquele que estiver respondendo a sindicância e processo administrativo disciplinar em sentido estrito.

Art. 47. O integrante da comissão que incorrer em impedimento comunicará o fato ao Corregedor Administrativo, abstendo-se de atuar.

Art. 48. A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

Art. 49. O servidor poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de uma comissão, podendo esta ser incumbida de mais de um processo disciplinar.

Art. 50. Os membros da comissão não poderão atuar no processo, como testemunha.

Art. 51. A comissão somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.
Parágrafo único. Na ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de qualquer dos membros da comissão, será procedida, de imediato, a substituição do faltoso, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por descumprimento do dever funcional.

Art. 52. Serão assegurados à comissão os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e especialmente:
I – expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento;
II – requerer informações e documentos a entidades públicas e privadas, ressalvados os casos de inviolabilidade constitucional e os submetidos à reserva de jurisdição;
III – promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, aos órgãos e às entidades a que se refere a alínea anterior;
IV – solicitar apoio para práticas de atos presenciais ou por videoconferência para outras unidades ministeriais;
V – levar ao conhecimento do Corregedor Administrativo qualquer ocorrência que possa obstar ou dificultar a instrução regular do processo disciplinar administrativo, bem como eventual ilícito penal constatado no curso do processo;
VI – consultar bancos de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e a inviolabilidade dos direitos individuais;
VII - ter acesso, mediante solicitação, aos bancos de dados e às informações disponíveis ao Ministério Público, inclusive os constantes nos seus próprios sistemas administrativos, funcionais e de comunicação;
VIII - instruir as respectivas sindicâncias e processos administrativos disciplinares em sentido estrito, bem como conduzir os procedimentos apuratórios;
IX - elaborar e expedir atos de comunicação, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos a sua atuação;
X - realizar revisões e avaliações acerca dos atos praticados no âmbito dos processos, promovendo as diligências, quando necessário;
XI - solicitar aos órgãos e unidades do Ministério Público e demais envolvidos, sempre que necessário, documentos e pareceres que subsidiem as finalidades e atividades da comissão;
XII – outras atribuições compatíveis com as funções investigativas.

Art. 53. Ao presidente da comissão caberá conduzir as atividades de caráter apuratório e processante realizadas pela comissão específica a qual integra, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, competindo-lhe especialmente:
I – designar o secretário e o terceiro julgador da comissão específica;
II – requerer ao Corregedor Administrativo a nomeação de defensor dativo ao servidor processado, sempre que necessário;
III – dar o impulso oficial do processo;
IV – designar audiências de instrução e de saneamento, quando necessário;
V – exercer o poder de polícia nos atos, mantendo a ordem e o decoro, ordenando que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;
VI – comunicar ao Corregedor Administrativo a necessidade de substituição de membro da comissão, dando ciência aos interessados;
VII – requerer, fundamentadamente, eventual prorrogação de prazo para a conclusão da sindicância ou do processo disciplinar administrativo em sentido estrito;
VIII – requerer outras providências necessárias a regular tramitação do processo disciplinar administrativo;
IX - decretar, excepcional e fundamentadamente, sigilo, total ou parcial, de ato praticado no processo disciplinar administrativo;
X – presidir e conduzir audiências instrutórias;
XI – propor ao Corregedor Administrativo o afastamento preventivo nos casos previstos neste Regimento Interno;
XII – propor ao Corregedor Administrativo a instauração de incidentes processuais, mediante deliberação da Comissão Processante;
XIII – realizar consultas na forma deste Regimento Interno;

XIV – outras atribuições compatíveis com as suas funções.

Art. 54. Ao secretário da comissão caberá redigir as peças relativas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, inclusive no que concerne à instrução probatória, competindo-lhe especialmente:
I – zelar pela organização procedimental;
II – confeccionar e expedir ofícios, cartas, notificações, intimações;
III – lavrar atas das audiências e reuniões realizadas, registrando, com exatidão, todos os requerimentos apresentados e ocorrências verificadas;
IV - juntar todos os documentos pertinentes à regular tramitação do procedimento;
V - proceder a conclusão e o encaminhamento procedimental à presidência da comissão específica;
VI - remeter o procedimento administrativo ao Corregedor Administrativo, após requerimento, pelo presidente, de prorrogação do prazo das investigações;
VII - remeter o procedimento administrativo ao Corregedor Administrativo para deliberação, quando for o caso;
VIII – propor, no decorrer do procedimento, sugestões ao presidente;
IX – praticar outros atos que entender pertinentes, podendo, inclusive, formular perguntas ao servidor processado e/ou testemunhas durante a realização de audiências instrutórias;
X – outras atribuições compatíveis com as suas funções.

Art. 55. Ao terceiro julgador caberá a execução das atividades referentes ao regular prosseguimento procedimental, auxiliando os demais integrantes no que lhe couber, competindo-lhe também, no decorrer do procedimento, propor sugestões ao presidente, praticar outros atos que entender pertinentes, podendo, inclusive, formular perguntar ao servidor processado e/ou testemunhas durante a realização de audiências instrutórias.

Art. 56. A comissão poderá, em qualquer fase da sindicância ou do processo administrativo disciplinar em sentido estrito, produzir outras provas não indicadas pelos interessados, observado o contraditório.

Art. 57. A comissão poderá, motivadamente, propor ao Corregedor Administrativo o afastamento preventivo do processado na forma deste Regimento Interno

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 58. O Corregedor Administrativo, de ofício ou mediante solicitação do presidente da comissão processante, poderá ordenar o afastamento do servidor acusado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração dos fatos.
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO IV
DA SINDICÂNCIA

Art. 59. A sindicância, de rito sumário, será instaurada para apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis.
Parágrafo único. A comissão sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir o encargo, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 60. Da sindicância poderá resultar o seguinte:
I – arquivamento do processo, quando não for apurada irregularidade;
II – instauração de processo administrativo disciplinar em sentido estrito.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM SENTIDO ESTRITO

Art. 61. O processo administrativo disciplinar em sentido estrito destina-se a apurar responsabilidade de servidor do Ministério Público por infração praticada no exercício de suas funções ou relacionada com as atribuições do seu cargo.

Art. 62. O processo administrativo disciplinar em sentido estrito se desenvolve nas seguintes fases:
I – instauração, com publicação da portaria;
II – citação, defesa inicial, instrução, defesa final e relatório;
III – julgamento.
Parágrafo único. A portaria designará a comissão processante, descreverá sumariamente os fatos imputados ao servidor e indicará o dispositivo legal violado.

Art. 63. O processo administrativo disciplinar em sentido estrito deverá ser iniciado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de sua instauração e concluído em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias corridos, admitida a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais.
Parágrafo único. Os membros da comissão deverão dedicar o tempo necessário aos seus trabalhos, podendo ficar dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização do processo.

Art. 64. Dispensa-se a instauração de sindicância quando já suficientemente presentes indícios de autoria e provada a existência material do fato.

TÍTULO VI
DOS EXPEDIENTES, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 65. As petições, documentos e processos recebidos ou instaurados de ofício serão protocolizados, registrados e autuados imediatamente, na ordem de recebimento, podendo a juntada e a digitalização ser realizadas em até três dias.
§ 1º As petições, representações ou notícias deverão, preferencialmente, ser acompanhadas da qualificação do autor, mediante a informação de seu nome completo e a apresentação de cópia de documentos de identificação, ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – e comprovante de endereço.
§ 2º Se a petição apresentada por advogado não estiver acompanhada por instrumento de mandato com poderes especiais para patrocínio da causa específica, deverá ser marcado prazo de 10 (dez) dias para ser sanada a irregularidade, sob pena de arquivamento.
§ 3º Nos casos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, se a gravidade, verossimilhança ou relevância dos fatos noticiados exigirem apuração, o Corregedor Administrativo, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a instauração de investigação preliminar para apuração sumária dos fatos.

Art. 66. A tramitação e o controle dos processos (informações, intimações, notificações ou comunicações), no âmbito da Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, dar-se-á exclusivamente em meio eletrônico, conforme dispositivos e diretrizes deste Regimento e no quanto disciplinado em ato próprio ou em resolução do Conselho Nacional do Ministério Público.
§ 1º O disposto no caput não se aplica:
I – à intimação e à citação pessoal nos processos disciplinares quando determinado por lei que se faça por meio físico;
II – quando a lei dispuser de modo diverso.
§ 2º A citação e a intimação pessoal na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, poderá ser realizada por meio eletrônico com anuência prévia do destinatário, ou quando, na falta desta e enviada por meio eletrônico, houver a expressa e inequívoca confirmação do recebimento da citação ou intimação por parte do destinatário.
§ 3º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional ou eletrônico informado nos autos, cabendo às partes manter atualizados os respectivos endereços.
§ 4º Quando o servidor do Ministério Público a ser intimado na forma do inciso I do § 1º deste artigo tiver domicílio fora da capital, os mandados de intimação pessoal poderão ser encaminhados à Coordenação de Promotoria Regional, que lhes dará cumprimento.

Art. 67. A comunicação dos atos da Corregedoria, inclusive nos processos que tramitam internamente (intimações, notificações ou comunicações), pode ser efetuada por meio de e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas e detalhadas em Ato específico da Corregedoria.
§ 1º O envio das intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares através de número de telefone, deverá ser realizado no horário de funcionamento da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.
§ 2º A comunicação aos servidores do Ministério Público da Bahia, na forma estabelecida no caput, efetuada através do e-mail institucional pessoal do servidor e/ou efetuada através de mensagem no telefone móvel institucional de uso pessoal do servidor, considerar-se-á comunicação pessoal e não necessitará de anuência, produzindo todos os efeitos legais.
§ 3º A comunicação aos servidores do Ministério Público da Bahia, na forma estabelecida no caput, efetuada através do telefone móvel pessoal do servidor, necessitará de sua anuência para produzir todos os efeitos legais.
§ 4º O número de telefonia móvel, oficialmente utilizado pela Corregedoria Administrativa, deverá ser divulgado nos respectivos endereços eletrônicos de aplicativos de mensagens instantâneas e será destinado exclusivamente ao envio de intimações eletrônicas.
§ 5º As intimações pelos meios estabelecidos no caput dirigidas às demais partes, respectivos advogados, testemunhas constantes dos autos e pessoas interessadas, dependerá da anuência expressa da parte interessada, interpretando-se o seu silêncio como recusa.
§ 6º Na hipótese de recusa, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.
§ 7º Os interessados podem, a qualquer tempo, na hipótese em que se exige anuência, solicitar o cancelamento das comunicações processuais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.
§ 8º No ato de anuência, o interessado indicará o número de seu telefone móvel pessoal para os fins previstos no caput e informará eventual alteração.
§ 9º É vedada a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares por número de telefone nas hipóteses de:
I – citação;
II – intimação pessoal, cuja previsão normativa imponha a realização por meio físico.
§ 10 As comunicações aos órgãos e usuários externos, quando possível, serão também realizadas por meio eletrônico, observado, quanto ao uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, o disposto no presente Regimento e as condições estabelecidas em ato próprio da Corregedoria Administrativa ou em resolução do CNMP.

Art. 68. É obrigatória a consulta e a manutenção diária pelos servidores do Ministério Público das suas respectivas contas de correio eletrônico institucional e do telefone móvel institucional de uso pessoal, de modo que as solicitações, informações, intimações, notificações ou comunicações sejam prontamente recebidas.
§ 1º É da responsabilidade dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio eletrônico e aplicativos de mensagens, de modo a não impedir o envio e a recepção das comunicações oficiais para ciência.
§ 2º Fica suspensa a obrigatoriedade da consulta diária, de que trata o caput deste artigo, na hipótese dos afastamentos legais das atividades por parte do servidor.
§ 3º O envio dos atos de comunicação destinados a servidor do Ministério Público deverá ser realizado somente quando este esteja em efetiva atividade, o que deverá ser averiguado previamente, salvo em casos urgentes e excepcionais.

Art. 69. Frustrada a tentativa de intimação pelos meios eletrônicos, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do processo.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 70. Os prazos serão computados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo dispositivo em contrário previsto em atos administrativos e instruções emitidas pelo Corregedor Administrativo, com regulamentação própria em razão da necessidade e conveniência da administração pública.
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em fim de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Corregedoria Administrativa.
§ 2º Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando respondidos e enviados à unidade Protocolo da Corregedoria até às 23h59 do seu termo final, ressalvada a ocorrência de eventual indisponibilidade técnica do sistema próprio.
§ 3º Os prazos, decorrentes da citação e da intimação pessoal física, começam a contar da juntada aos autos da comprovação de cumprimento do respectivo mandado.
§ 4º Na hipótese de comunicação (citação, intimação e notificação) realizada por correio eletrônico, a confirmação de recebimento do documento será considerada no momento em que o sistema de correio eletrônico indicar que a mensagem foi entregue ao destinatário, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a leitura do e-mail, quando então começará a correr o prazo.
§ 5º Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que tenha havido a confirmação de leitura do e-mail, este será considerado como lido e o destinatário dado por cientificado, notificado ou intimado, exceto na hipótese de citação pessoal.
§ 6º A intimação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que não deverá ultrapassar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis previsto no § 4º.
§ 7º A intimação por mensagem eletrônica de aplicativo por telefone móvel, deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo, no qual deve constar o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a intimação.
§ 9º Nas hipóteses de comunicações consideradas de urgência e assim classificadas, notadamente aquelas provenientes de órgãos externos, poderá ser concedido prazo excepcional, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 71. O presidente da comissão, após nomear o secretário, determinará a autuação da portaria e das demais peças existentes e instalará os trabalhos, designando dia, hora e local para as reuniões e ordenará a citação do acusado para apresentar defesa inicial e indicar provas, inclusive rol de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Art. 72. Os termos serão lavrados pelo secretário da comissão e terão forma processual e resumida.
§ 1º A juntada de qualquer documento aos autos será feita por ordem cronológica de apresentação, devendo o presidente rubricar todas as folhas.
§ 2º Constará dos autos do processo a folha de antecedentes funcionais do acusado.
§ 3º As reuniões da comissão serão registradas em atas circunstanciadas.

Art. 73. A citação do acusado será feita pessoalmente ou por edital.
§ 1º A citação pessoal será feita, preferencialmente, pelo secretário da comissão, apresentando ao destinatário o instrumento correspondente em duas vias, o qual conterá a descrição resumida da imputação, o local de reuniões da comissão, com a assinatura do presidente, e o prazo para a defesa.
§ 2º O compadecimento voluntário do acusado perante a comissão supre a citação.
§ 3º Frustrada a notificação eletrônica e não sendo encontrado o processado para notificação presencial, a diligência será repetida nos 2 (dois) dias úteis subsequentes, lavrando-se a respectiva certidão.
§ 4º Certificado que o processado se encontra em lugar incerto, ignorado, inacessível ou que está se furtando à realização do ato, a notificação será feita mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Bahia, com prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, findo o qual se inicia o prazo de defesa prévia.
§ 5º Recusando-se o acusado a receber a citação, deverá o fato ser certificado à vista de 2 (duas) testemunhas.
§ 6º Não apresentada a defesa prévia, será declarado revel o servidor processado e nomeado defensor dativo, prosseguindo-se o processo disciplinar administrativo.

Art. 74. O defensor constituído ou dativo do servidor processado será intimado e notificado sobre os atos instrutórios e decisórios, salvo quando o servidor processado, se bacharel em direito, optar pela defesa pessoal.
§ 1º As comunicações referidas no caput deste artigo serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e, alternativamente, por meio de mandado ou de carta com aviso de recebimento.
§ 2º O servidor processado será pessoalmente intimado do relatório conclusivo elaborado pela comissão processante e das decisões meritórias subsequentes.
§ 3º No caso de revelia, somente o defensor dativo do servidor processado será intimado ou notificado para os atos necessários ao feito.

Seção II
Da Instrução

Art. 75. A instrução será contraditória, assegurando-se ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
§ 1º A instrução

Art. 76. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa.

Art. 77. A comissão processante, após apresentada a defesa prévia, determinará, nos 15 (quinze) dias corridos subsequentes, a oitiva de testemunhas arroladas, que poderá ser realizada por meio telepresencial, a juntada de documentos indicados e a realização de outras provas que entender pertinentes.
§ 1º A comissão indeferirá as provas reputadas impertinentes ou meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, especialmente a inquirição de destinada à demonstração de fatos:
I - já provados por documento ou confissão da parte;
II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.
§ 2º Os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa poderão ser substituídos por declarações por elas subscritas, sempre que tiverem por objetivo apenas informar acerca da conduta social e antecedentes do processado.
§ 3º A testemunha poderá ser substituída por quem a arrolou, nas hipóteses de:
I - falecimento;
II - enfermidade que a impeça de depor;
III - não ser encontrada.
§ 4º Verificada alguma das hipóteses do § 3º deste artigo, a parte será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, querendo, indicar onde pode ser encontrada ou proceder à substituição da testemunha.
§ 5º Ausente, sem justa causa, a testemunha regularmente notificada, caso não seja dispensada, deverá ser designada nova data e determinada a condução coercitiva, conforme o caso.
§ 6º Eventual esclarecimento sobre a prova pericial será realizado por quesitação do interessado e resposta escrita do perito.

Art. 78. O presidente da comissão e o defensor do processado inquirirão diretamente as testemunhas, cabendo, ainda, ao presidente da comissão processante exercer o poder de polícia referente ao ato e formular questionamentos suplementares aos das partes, caso necessário.
§ 1º Os membros da comissão sempre formularão suas perguntas em regime de suplementariedade, indagando por último às testemunhas.
§ 2º Se, em razão das respostas dadas aos questionamentos, outras perguntas se fizerem necessárias por qualquer membro da comissão ou das partes, a oitiva será retomada na forma das disposições anteriores, até o exaurimento do ato, em busca da verdade.
§ 3º Aplicam-se, para a contradita de testemunhas, as normas do Código de Processo Penal.

Art. 79. As testemunhas serão intimadas através de ato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente deles, ser anexada aos autos.
§ 1º Se a testemunha for servidor, a intimação poderá ser feita mediante requisição ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a audiência.
§ 2º Se as testemunhas arroladas pela defesa não forem encontradas e o acusado, intimado para tanto, não fizer a substituição dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 80. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º Antes de depor, a testemunha será qualificada, não sendo compromissada em caso de amizade íntima ou inimizade capital ou parentesco com o acusado ou denunciante, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 81. As perguntas das partes que forem reputadas impertinentes pela comissão processante serão indeferidas, sendo registrada no termo a ocorrência, se a parte assim requerer, caso não se trate de audiência gravada.

Art. 82. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou divergentes, a comissão processante avaliará a necessidade e a adequação de realizar-se a acareação entre os depoentes, entre o processado e os depoentes ou mesmo entre os processados.

Art. 83. Em qualquer fase do processo poderá ser juntado documento aos autos, antes do relatório.

Art. 84. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá ao Corregedor Administrativo que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

§ 1º O incidente de insanidade mental poderá ser instaurado de ofício pelo Corregedor Administrativo quando presentes dúvidas acerca da sanidade mental do acusado.
§ 2º O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, ficando este sobrestado até a apresentação do laudo, sem prejuízo da realização de diligências imprescindíveis.

Art. 85. Ao final da instrução do processo, a comissão procederá o interrogatório do processado, salvo no caso de revelia ou de ausência injustificada.
§1º O interrogatório do processado poderá ser realizado presencial ou telepresencialmente.
§2º No interrogatório do processado, caberá ao presidente da comissão inquiri-lo em primeiro lugar, seguido dos outros integrantes e do defensor do interrogado, que formularão perguntas diretamente.
§3º O processado revel que comparecer, no curso do processo, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Art. 86. Concluída a instrução, serão oferecidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, alegações finais escritas pelo servidor processado ou seu defensor.
Parágrafo único - Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias, correndo na repartição.

Art. 87. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não resultar em prejuízo para as partes ou que não houver influído na apuração da verdade ou na decisão.
Parágrafo único. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 88. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o local onde será encontrado.

Art. 89. Compete à comissão tomar conhecimento de novas imputações que surgirem, durante o curso do processo, contra o acusado, caso em que este poderá produzir novas provas objetivando sua defesa.

Art. 90. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Art. 91. Apresentada a defesa final, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se basear para formar a sua convicção e será conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal transgredido e levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
§ 1º A comissão apreciará, separadamente, as irregularidades que forem imputadas a cada acusado.
§ 2º A comissão deverá sugerir providências para evitar reprodução de fatos semelhantes aos que originaram o processo e quaisquer outras que lhe pareçam de interesse público.

Art. 92. O processo disciplinar, com o relatório da comissão e após o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria Administrativa, será remetido ao Corregedor Administrativo para julgamento.

Art. 93. É causa de nulidade do processo disciplinar:
I – incompetência da autoridade que o instaurou;
II – suspeição e impedimento dos membros da comissão;
III – a falta dos seguintes termos ou atos:
a) citação, intimação ou notificação, na forma deste Regimento Interno;
b) prazos para a defesa;
c) recusa injustificada de promover a realização de perícias ou quaisquer outras diligências imprescindíveis a apuração da verdade;
IV – inobservância de formalidade essencial a termos ou atos processuais.
Parágrafo único. Nenhuma nulidade será declarada se não resultar prejuízo para a defesa, por irregularidade que não comprometa a apuração da verdade e em favor de quem lhe tenha dado causa.

Seção III
Do julgamento

Art. 94. Após elaboração de relatório conclusivo pela comissão processante, o Presidente da Comissão Específica Processante remeterá os autos ao Corregedor Administrativo para decisão, nos termos do art. 50-A, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, aplicando-se as sanções cabíveis.

Art. 95. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, o Corregedor Administrativo proferirá a sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a sua alçada, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, que decidirá na forma da lei.
§ 2º Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá ao Corregedor Administrativo para a imposição da pena mais grave.

Art. 96. O Corregedor Administrativo poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 97. Verificada a existência de vício insanável, o Corregedor Administrativo declarará a nulidade total ou parcial do processo.
Parágrafo único. No caso de nulidade total, outro processo deverá ser instaurado.

Art. 98. Extinta a punibilidade, o Corregedor Administrativo determinará as diligências necessárias para o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 99. Quando a infração estiver capitulada como crime, o Corregedor Administrativo remeterá autos suplementares do processo disciplinar ao Órgão do Ministério Público com atribuição para apurar os fatos.

Art. 100. O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 101. As penas disciplinares aplicadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na forma de extrato da decisão.
Parágrafo único. Após a publicação, serão adotadas as diligências necessárias para o registro da penalidade nos assentos funcionais individuais do servidor apenado.

Art. 102. Apresentado o relatório, a comissão processante ficará automaticamente dissolvida, podendo ser convocada para prestação de esclarecimento ou realização de diligência, se assim achar conveniente a autoridade julgadora.

Art. 103. Se, no curso do processo, surgir indício da prática de ilícito administrativo distinto do imputado, a comissão processante oficiará ao Corregedor Administrativo do Ministério Público para fins de aditamento ou adoção de outras providências necessárias.
Parágrafo único. Sendo determinado o aditamento da portaria inaugural do processo administrativo disciplinar, reiniciam-se todos os prazos.

Art. 104. Os autos de processos administrativos disciplinares findos serão arquivados, na forma regulamentada institucionalmente.

Art. 105. Arquivados definitivamente os autos, estes somente poderão ser consultados pelo interessado ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, seu Adjunto e Superintendência de Gestão Administrativa, mediante pedido motivado, a ser apreciado pelo Corregedor Administrativo do Ministério Público.
Parágrafo único. A Corregedoria Administrativa do Ministério Público somente fornecerá certidões relativas a processos disciplinares administrativos:
I – ao servidor do Ministério Público processado, ao seu defensor, à Procuradoria-Geral de Justiça, a seu Adjunto e à Superintendência de Gestão Administrativa, quando necessário;
II – àquele que tenha formulado a Representação;
III – a todos que comprovem a utilidade do documento para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (artigo 5º, XXXIV, da Constituição da República).

TÍTULO VII
DA CONSULTA

Art. 106. Serão autuadas como consultas as dúvidas suscitadas por servidores das comissões processantes do Ministério Público da Bahia em que estejam presentes o interesse e a repercussão geral sobre a aplicação de dispositivos legais e regimentais concernentes à matéria de competência da Corregedoria Administrativa, não sendo conhecidas as que versarem sobre questões puramente acadêmicas ou que estiverem estritamente ligadas à análise de caso concreto afeta ao âmbito de atuação do servidor.
§ 1º As consultas deverão indicar com precisão seu objeto e demonstrar a pertinência temática com as respectivas áreas de atividade.
§ 2º A resposta da Corregedoria Administrativa às consultas não constitui julgamento definitivo do objeto apreciado.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 107. São penalidades disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 108. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 109. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional previstos em lei, regulamento ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 110. A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 111. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não produzirá efeitos retroativos.

Art. 112. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa;
VI - insubordinação grave no serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - lesão ao Erário e dilapidação do patrimônio público;
XI - acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos;
XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em
detrimento da dignidade da função pública;
XIII - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer
comércio;
XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas,
salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios
previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de
cônjuge ou companheiro;
XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer
espécie, em razão de suas atribuições;
XVI - aceitar representação, comissão, emprego ou pensão de Estado
estrangeiro, sem licença da autoridade competente;
XVII - praticar usura sobre qualquer de suas formas;
XVIII - proceder de forma desidiosa;
XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou
atividades particulares.

Art. 113. Apurada em processo disciplinar a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos; havendo má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo, com restituição do que tiver percebido indevidamente.
Parágrafo único. Sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão ser-lhe-á comunicada.

Art. 114. Será cassada pela Procuradoria-Geral de Justiça a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 115. A demissão de cargo, nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 110, implica indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 116. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 117. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 118. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 119. Deverão constar dos assentamentos individuais do servidor as penas que lhe forem impostas.

Art. 120. A ação disciplinar prescreverá:
I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A instauração do processo administrativo disciplinar em sentido estrito interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

Art. 121. Verifica-se a reincidência quando o servidor comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração disciplinar anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a data da infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 122. Em caso de reincidência, contar-se-ão em dobro os prazos prescricionais.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 123. Das decisões definitivas no processo cabe recurso, devolvendo o conhecimento da matéria impugnada.
§ 1º O prazo para interposição de recurso é 30 (trinta) dias contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
§ 2º O recurso conterá os motivos de fato e de direito que fundamentam o pedido de nova decisão e será dirigido ao Corregedor Administrativo o qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à Procuradoria Geral de Justiça.
§ 3º Na hipótese de o recorrente alegar que a decisão contraria enunciado de súmula vinculante ou orientação uniforme da jurisprudência administrativa, e o Corregedor Administrativo não reconsiderar sua decisão, o despacho de encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça deverá explicitar as razões da manutenção da decisão recorrida.

Art. 124. Cabe recurso para suprir omissão ou recusa do Corregedor Administrativo em emitir decisão ou se manifestar acerca de requerimento apresentado.
§ 1º O prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
§ 2º O recurso será dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, a qual poderá proferir decisão ou adotar providências para suprir a omissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 125. São irrecorríveis os atos de mero expediente e preparatórios de decisão.

Art. 126. A interposição de recurso independe de caução ou depósito prévio.

Art. 127. São legitimados para recorrer:
I – o servidor público, titular de direito ou interesse individual;
II – o seu representante legal ou procurador, devidamente habilitado nos autos;
Parágrafo único. Não se admitirá recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.

Art. 128. A interposição de recurso não suspende os efeitos da decisão.
§ 1º Havendo justo receito de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente dos efeitos da decisão recorrida, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá, de ofício ou a pedido, e motivadamente, atribuir-lhe efeito suspensivo.
§ 2º Requerida a concessão de efeito suspensivo, a Procuradoria-Geral de Justiça preciará o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que desta decisão não caberá recurso.

Art. 129. O recurso não será conhecido quando interposto:
I - fora do prazo;
II - por quem não tenha legitimidade; ou
III - depois de esgotados todos os recursos cabíveis na esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese de interposição de recurso perante autoridade incompetente para exercer o juízo de admissibilidade, deverá a autoridade incompetente remetê-lo, de ofício, ao Corregedor Administrativo.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 130. Conhecido o recurso, o Corregedor Administrativo encaminhará os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para decidi-lo.

Art. 131. O recorrente poderá, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita, sem anuência da Administração, desistir total ou parcialmente do recurso.

Art. 132. Havendo vários postulantes no mesmo processo, a interposição do recurso por um deles a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os interesses.

Art. 133. Quando os autos em que foi exarada a decisão recorrida tiverem que permanecer na Corregedoria Administrativa, o recurso será autuado em separado, transladando-se cópias dos elementos necessários para apreciação da matéria.
Parágrafo único. Nos casos de autos eletrônicos, será disponibilizada, preferencialmente por meio eletrônico, cópia integral dos autos para o recorrente para o exercício da ampla defesa.

TÍTULO IX
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 134. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias não apreciadas, suscetíveis a justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso da incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo seu curador.

Art. 135. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 136. A alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Art. 137. O pedido de revisão será dirigido ao Corregedor Administrativo que, se autorizá-la, providenciará a constituição de comissão revisora, na forma prevista no art. 44.

Art. 138. Os autos da revisão serão apensados aos do processo originário.
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 139. A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 140. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas relativas ao processo disciplinar.

Art. 141. O julgamento do pedido de revisão caberá ao Corregedor Administrativo, exceto nos casos de cassação de aposentadoria e demissão, hipóteses em que caberá à Procuradoria-Geral de Justiça decidir.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora, na forma do caput, poderá determinar diligências.

Art. 142. Julgada procedente a revisão, inocentado o servidor, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os seus direitos, exceto em relação à demissão de cargo de provimento temporário que será convertida em exoneração.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. Ato administrativo interno do Corregedor Administrativo do Ministério Público disporá sobre o funcionamento da estrutura orgânica e a regulamentação dos processos internos de seus órgãos, bem como os temas regulamentados neste Regimento Interno que reclamem regramento detalhado e específico poderão ser disciplinados por ato do Corregedor Administrativo do Ministério Público.

Art. 144. A Corregedoria Administrativa disciplinará, no âmbito da sua atuação, a prática de atos por meios eletrônicos, bem como a oitiva de testemunhas, a tomada de declarações, a realização de interrogatórios de forma telepresencial ou outros meios eletrônicos, com registro audiovisual, nos procedimentos e nos processos administrativos disciplinares, assegurados, nestes, o contraditório e a ampla defesa

Art. 145. No âmbito das funções de orientação e fiscalização da Corregedoria Administrativa do Ministério Público, o Corregedor Administrativo tomará medidas para o acompanhamento da atuação tanto repressiva quanto preventiva do Ministério Público, de modo a tornar mais eficiente a atuação da Instituição para remover os ilícitos ou evitar a sua prática, repetição ou continuidade.

Art. 146. O Corregedor Administrativo regulamentará por ato próprio a Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas e o Acordo de Resultados.

Art. 147. O Corregedor Administrativo regulamentará por ato próprio, no caso de previsão legal, o Ajustamento Disciplinar na hipótese de infrações disciplinares de pequena e de média ofensividade.

Art. 148. As atividades de avaliação e orientação da Corregedoria Administrativa deverão fomentar as boas práticas e a efetividade da atuação dos órgãos e setores do Ministério Público como agentes políticos.

Art. 149. Aplicam-se, supletivamente, no que for compatível, as disposições do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil.

Art. 150. Os atos da Corregedoria Administrativa, atualmente em vigor, deverão ser revisados para a necessária adequação, no que couber, ao presente Regimento.

Art. 151. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.
*Retifica publicação feita no DJe, edição nº 3.527, de 11/03/2024.

EDITAL Nº 739, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Nº 31, de 07 de dezembro de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE:

I – Retificar o(s) subitem(ens) 5.1 do Edital 271/2024, referente ao Processo Seletivo destinado a estudantes de graduação em Direito para atuarem junto à Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso da forma como segue:

5.1. A prova de seleção será realizada no dia 28/04/2024 (domingo), às 9 horas, no(a) UNIRIOS – Centro Universitário do Vale do São Francisco, Rua vereador José Moreira, 1000 – Perpétuo Socorro, Paulo Afonso/BA e no Centro Universitário AGES - Avenida Universitária, 23 - Parque das Palmeiras, Paripiranga/BA.

Ficam mantidas as demais disposições contidas no(s) Edital(is) 271/2024.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 796, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 006, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.00860.0034810/2023-65, resolve REVOGAR a gratificação por serviços especiais, a partir da publicação deste Ato, concedida à servidora relacionada abaixo, conforme especifica:

| NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| MARCIA MARIA SILVARES RITTER | 353.580 | SALVADOR | EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCERNENTE À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA |

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 797, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e conforme procedimento SEI nº 19.09.40816.0003159/2024-68, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais ao servidor indicado abaixo, conforme especifica:

| NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | GRATIFICAÇÃO/ATIVIDADE |
|---|---|---|---|
| GLAUCIO MATOS SANTOS DE CERQUEIRA | 352.748 | JUAZEIRO - GAECO - NORTE | EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA CRIMINAL |

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 802, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, RESOLVE designar o Diretor FREDSON DELGADO DA SILVA para exercer as funções, de forma cumulativa, da Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária e da Diretoria de Contabilidade e Finanças, a partir da publicação desta Portaria, até ulterior deliberação.
Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 62124/2024. Interessado: IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR. Assunto: Desconsideração da venda de 90 dias de licença prêmio do banco passivo, outrossim, seja considerada a venda de 60 dias de férias disponível no banco passivo. Decisão: Deferido para que seja desconsiderado o requerimento formulado anteriormente em relação à indenização de licença prêmio, substituindo-a com a venda de 60(sessenta) dias de férias, a serem pagas em 11(onze) parcelas mensais, sendo que, no mês de março, receberá 2(duas) parcelas, referente ao mês de fevereiro e ao mês de março.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 62096/2024. Interessada: EDICIRA CHANG GUIMARÃES CARVALHO. Assunto: Abono Permanência. Decisão: Deferido, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal, a partir da data que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, com base no art. 3º da Emenda Constitucional estadual n. 26/2020, devendo ser observado, para pagamento das parcelas retroativas, a disponibilidade orçamentária da Instituição.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 62308/2024. Interessada: RITA DE CASSIA PIRES BEZERRA CAVALCANTI. Assunto: Teletrabalho. Decisão: Concedido, a partir do dia 11/03/2024 com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução n. 250/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, em face da condição excepcional de seu estado gravídico, devendo ser mantidos os demais deveres funcionais, inclusive o previsto no § 2º do art. 129 da Constituição Federal, e no inciso XI do art. 145 da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 62144/2024. Interessado: EDMUNDO REIS SILVA FILHO. Assunto: Abono Permanência. Decisão: Deferido, com fundamento no art. 40, § 19, da Constituição Federal, a partir da data que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária, com base no art. 3º da Emenda Constitucional estadual n. 26/2020, devendo ser observado, para pagamento das parcelas retroativas, a disponibilidade orçamentária da Instituição.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 58251/2023. Interessada: GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA. Assunto: Autorização para residir fora da comarca. Decisão: Deferido, com amparo no art. 15, incisos V e VIII da Lei Complementar estadual n. 11 de 18 de janeiro de 1996, e fundamentado nos artigos 2º e 3º do Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 005, de 06 de agosto de 2020 e art. 2º da Resolução n. 26, de 17 de dezembro de 2007, do CNMP.

## SECRETARIA GERAL

ATO DE DELEGAÇÃO Nº 26, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 86, inciso XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61968/2024, DELEGA atribuições aos Promotores de Justiça JANINA SCHUENCK BRANTES SACRAMENTO, Assessoria Especial - 1º Assessor(a), BRUNO PINTO E SILVA, Assessoria Especial - 2º Assessor(a), e FRANK MONTEIRO FERRARI, Assessoria Especial - 3º Assessor(a), para exercerem as funções do Ministério Público na audiência referente à Carta de Ordem nº 8022691-14.2024.8.05.0001, expedida nos autos de processo criminal que tramita junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (PJE 2º Grau nº 8041503-78.2022.8.05.0000) a ser realizada no dia 15/3/2024, às 9h30.
Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 734, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 62265/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 687/2024, publicado na edição do DJE de 7/3/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contados da designação, na JACOBINA - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|---|---|---|---|---|
| Felipe da Mota Pazzola | Senhor do Bonfim - 3ª Promotoria de Justiça | 111 | Final | 385 |
| Márcio Bellazzi de Oliveira | Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça | 332 | Final | 390 |
| Clodoaldo Silva da Anunciação | Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça | 337 | Final | 152 |
| Marco Aurélio Nascimento Amado | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça | 337 | Final | 275 |

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 735, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 33962/2022, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 689/2024, publicado na edição do DJE de 7/3/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, na ALAGOINHAS - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|---|---|---|---|---|
| Clodoaldo Silva da Anunciação | Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça | 114 | Final | 152 |

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 736, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 62227/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 695/2024, publicado na edição do DJE de 7/3/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, contado da designação até o dia 31/1/2025, na MATA DE SÃO JOÃO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MATA DE SÃO JOÃO - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 185ª ZONA:

| INSCRITOS | TITULARIDADE | DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO | ENTRÂNCIA | ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA |
|---|---|---|---|---|
| Thomas Bryann Freitas do Nascimento | Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente | 0 | Intermediária | 81 |
| Fernando Gaburri de Souza Lima | Dias D’Ávila - 4ª Promotoria de Justiça | 13 | Intermediária | 77 |
| Thiara Rusciolelli Souza Bezerra | Camaçari - 08ª Promotoria de Justiça | 26 | Final | 154 |
| Mariana Pacheco de Figueiredo | Simões Filho - 6ª Promotoria de Justiça | 34 | Final | 244 |
| Mariana Meira Porto de Castro | Candeias - 1ª Promotoria de Justiça | 44 | Intermediária | 68 |
| Márcio Bellazzi de Oliveira | Lauro de Freitas - 6ª Promotoria de Justiça | 55 | Final | 390 |
| Clodoaldo Silva da Anunciação | Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 4º Promotor(a) de Justiça | 60 | Final | 152 |
| Renata Costa Bandeira Lopes | Salvador - 04ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça | 60 | Final | 179 |
| Andréa Ariadna Santos Correia | Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça | 60 | Final | 184 |
| Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça | 60 | Final | 249 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Marco Aurélio Nascimento Amado | Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça | 60 | Final | 275 |
| Victor Teixeira Santana | Amélia Rodrigues - Promotoria de Justiça | 85 | Inicial | 24 |
| Francisco Melo Mascarenhas | Feira de Santana - 14ª Promotoria de Justiça | 112 | Final | 382 |
| Carlos André Milton Pereira | Feira de Santana - 08ª Promotoria de Justiça | 112 | Final | 399 |
| Horthênsia Fernandes Leão | Governador Mangabeira - Promotoria de Justiça | 123 | Inicial | 16 |
| Verena Aguiar Silveira | Santo Estêvão - 03ª Promotoria de Justiça | 152 | Intermediária | 52 |
| Adriana Patricia Cortopassi Coelho | Santo Estêvão - 02ª Promotoria de Justiça | 152 | Intermediária | 91 |
| Laise de Araújo Carneiro | Ipirá - 02ª Promotoria de Justiça | 207 | Intermediária | 49 |
| Alison da Silva Andrade | Cícero Dantas - 1ª Promotoria de Justiça | 252 | Intermediária | 89 |
| Francisco Joaquim da Silva Filho | Mundo Novo - Promotoria de Justiça | 299 | Intermediária | 96 |
| Adriana Hahn Perez | Jequié - 7ª Promotoria de Justiça | 362 | Final | 380 |
| Alex Bezerra Bacelar | Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça | 671 | Final | 321 |

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 737, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60872/2024, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 669/2024, publicado na edição do DJE de 6/3/2024, referente à substituição na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA de VALENÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 738, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62004/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) |
|---|---|---|
| Presidente Jânio Quadros - Promotoria de Justiça | Ausência de titular | Atribuição Plena |

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 740, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 60657/2024, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do EDITAL Nº 365/2024, publicado na edição do DJE de 1°/2/2024, referente à substituição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO CHOÇA desconsiderando-se as habilitações já realizadas e fazendo-se prevalecer a escala de substituição automática.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “g”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62559/2024, DESIGNA os Promotores de Justiça ADALTO ARAUJO SILVA JÚNIOR, Coordenador de Centro de Apoio Operacional (Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM), THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Coordenadora de Centro de Apoio Operacional (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - CEACON), HUGO CASCIANO DE SANT’ANNA, Coordenador de Centro de Apoio Operacional (Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP) e SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS, titular da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital - 4º Promotor(a) de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão de Combate à Violência nos Estádios, revogando-se as Portarias nºs 1434/2020 e 1560/2022, publicadas nos DJE de 29/10/2020 e 6/9/2022, respectivamente.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 788, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61016/2024, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 675/2024, publicado na edição do DJE de 6/3/2024, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça RUDÁ SANTOS FIGUEIREDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, para exercer auxílio aos Promotores de Justiça titulares ou de quem esteja designado para substituí-las, conforme especificado, no período de 12/3/2024 a 11/9/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 3/2020 - Data de Publicação: 06/02/2020) |
|---|---|---|
| Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça | Antônio Luciano Silva Assis | Criminal; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo |
| Feira de Santana - 18ª Promotoria de Justiça | Samira Jorge | Criminal; Crime de Pequeno Potencial Ofensivo |
| FUNÇÃO EXERCIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADA: | | |
| Participação em audiências judiciais e em processos oriundos do sistema PROJUDI. | | |

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 57849/2023, REVOGA a Portaria nº 324/2024, publicada na edição do DJE de 7/2/2024, que designou a Promotora de Justiça IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Ubatã.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 790, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 57849/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 380/2024, publicado na edição do DJE de 5/2/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça THIAGO CERQUEIRA FONSECA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 18/3/2024 a 27/3/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012) |
|---|---|---|
| Ubatã - 2ª Promotoria de Justiça | Ausência de titular | Consumidor (Cível e Criminal)<br>Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal)<br>Idoso (Cível e Criminal)<br>Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível<br>Família, Sucessões, Interditos<br>Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico<br>Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor<br>Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde<br>Cidadania (Cível e Criminal) - Educação<br>Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação |

Eu, Luis Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 791, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62545/2024, INDICA o Promotor de Justiça TARCÍSIO LOGRADO DE ALMEIDA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 106ª Zona Eleitoral – QUEIMADAS/BA, no período de 12/6/2024 a 21/6/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça NÚBIA ROLIM DOS SANTOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61908/2024, INDICA a Promotora de Justiça GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 139ª Zona Eleitoral – Barra do Choça/BA, no dia 04/03/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça SORAYA MEIRA CHAVES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 793, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 2º, II, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62501/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.476376/2023, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “a” do inciso II, do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62376/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça THAYS RABELO DA COSTA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova, para atuar nos processos judiciais registrados no PJE sob os nºs 8001068-28.2023.8.05.0194, 8001080-42.2023.8.05.0194 e 8000744-38.2023.8.05.0194, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Pilão Arcado.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 795, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 59250/2024, REVOGA a Portaria nº 87/2024, publicada na edição do DJE de 16/1/2024, que designou o Promotor de Justiça LUCAS DA SILVA VELLOSO SANTANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 798, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56298/2023, INDICA o Promotor de Justiça JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral – Barreiras/BA, no período de 20/12/2023 a 6/1/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 799, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60657/2024, REVOGA a Portaria nº 689/2024, publicada na edição do DJE de 6/3/2024, que designou o Promotor de Justiça THIAGO CERQUEIRA FONSECA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de Barra do Choça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 800, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60657/2024, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça THIAGO CERQUEIRA FONSECA, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 139ª Zona Eleitoral – BARRA DO CHOÇA/BA, nos períodos de 18/3/2024 a 21/3/2024 e 25/3/2024 a 28/3/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 690/2024 PRE/MPE/BA, publicada em 6/3/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 801, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49252/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 728/2024, publicado na edição do DJE de 12/3/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça RENATA COSTA BANDEIRA LOPES, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 13/3/2024 a 31/3/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013) |
|---|---|---|
| Bom Jesus da Lapa - 2ª Promotoria de Justiça | Ausência de Titular | Idoso (Cível e Criminal), Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento, Cível, Família, Sucessões, Interditos, Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal), Fazenda Pública, Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor |

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.
Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 803, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62364/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, titular da 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 11/3/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça Titular, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2012 - Data de Publicação: 18/12/2020) |
|---|---|---|
| Salvador - 24ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça | Luciana André de Meirelles | Atuação perante a 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal |

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.
Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 804, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62364/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça RAFAEL HENRIQUE TARCIA ANDREAZZI, titular da 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0702106-41.2021.8.05.0001, 8061496-70.2023.8.05.0001, 8034566-15-2023.8.05.0001 e 8028450-90.2023.8.05.0001, em trâmite na 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, no dia 12/3/2024.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 805, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso IV do §4º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62599/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça NÚBIA ROLIM DOS SANTOS, titular de Serrinha - 1ª Promotoria de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000079-24.2020.8.05.0014, em trâmite na Comarca de Araci, no dia 13/3/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES, titular de Serrinha - 2ª Promotoria de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 806, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62540/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000371-10.2017.8.05.0164, 0000486-41.2015.8.05.0164, 8000092-24.2017.8.05.0164, 8000845-15.2016.8.05.0164, 8000102-05.2016.8.05.0164, 8001028-83.2016.8.05.0164 e 8000095-13.2016.8.05.0164, em trâmite na a Vara de Feitos Cíveis da Comarca de Mata de São João, no dia 14/3/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61751/2024, REVOGA a Portaria nº 769/2024, publicada na edição do DJE de 12/3/2024, que designou o Promotor de Justiça THIAGO CERQUEIRA FONSECA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da Promotoria de Justiça de UNA.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 808, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60696/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, na qualidade de terceira substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 25/3/2024 a 27/3/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 19/2019 - Data de Publicação: 24/10/2019) |
|---|---|---|
| Juazeiro - 06ª Promotoria de Justiça | Roberta Masunari | Criminal; Tóxicos. |

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 809, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60695/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MAYUMI MENEZES KAWABE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, na qualidade de terceira substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 21/3/2024 a 22/3/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TITULAR | ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 19/2019 - Data de Publicação: 24/10/2019) |
|---|---|---|
| Juazeiro - 06ª Promotoria de Justiça | Roberta Masunari | Criminal; Tóxicos. |

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 810, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52181/2023, REVOGA, a partir de 13/3/2024, a Portaria nº 143/2024, publicada na edição do DJE de 19/1/2024, que designou a Promotora de Justiça RENATA COSTA BANDEIRA LOPES, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras.
Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 811, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62542/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MARIÂNGELA LORDELO DOS REIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências, designada nos autos dos processos nº 8159236-33.2020.8.05.0001, 0500787-90.2019.8.05.0001 e 8039864-27.2019.8.05.0001, em trâmite na Vara de Família da Comarca de Salvador, no dia 12/3/2024.
Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 12 de março de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4216/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

MARÍLIA PEIXOTO FERNANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41191.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 12/03/2024 a 12/03/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Câncio Santos Villasboas - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RAFAEL DE CASTRO MATIAS, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 14032.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 2.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de ‘Pendente Confirmar Período’ para o período de 25/03/2024 a 27/03/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia Alves Martins - Alagoinhas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 41192.7/2024. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 18/03/2024 a 22/03/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Lucy Mary Freitas Conceição Thomas - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 23º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 15025.8/2024. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/03/2024 a 15/03/2024, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12421.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 10/03/2024 a 14/03/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Licia Maria de Oliveira - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## GABINETE

PORTARIA Nº 86/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0000180/2024-17, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (trinta) dias, a partir de 23/02/2024, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 31/2024, publicada no DJE de 24/01/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de março de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 088/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02024.0006108/2024-38, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 018/2024, relativo à inscrição de servidor em curso on line de pesquisa de preços e planilha de composição de cursos - teoria e prática.
GESTOR DO CONTRATO: Andréoli Alves Bastos, matrícula 353.515.
FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Fernando Antônio Alves da Cunha Junior, matrícula 353.033.
Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de março de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Onde se Lê: DJE Nº 3.526 DE 08/03/2024

| LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | PROCESSO SEI | LEI N° 13.471/2015 | PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS | QUINQUÊNIO |
| 353984 | EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ | 19.09.1261.0003668/ 2024-55 | Art. 3° | 23/02/2024 A 23/05/2024 - 90 DIAS | 2014/2019 |

Leia-se:

| LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
| 353984 | EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ | 09.1261.0003668/ 2024-55 | 154 | 180 | 05/02/2024 | 02/08/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de março de 2024.

| LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SER-VIDOR | SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
| 354638 | PAULA CRISTINA DOURADO OLIVEIRA | 19.09.02028.0006119/ 2024-12 | 154 | 180 | 29/02/2024 | 26/08/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de março de 2024.

| LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | PROCESSO SEI | LEI/ATO | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
| 352825 | DANILO SILVA DOS ANJOS | 19.09.41595.0004920/ 2024-23 | Lei n° 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo n° 012/2016 | 20 | 25/02/2024 | 15/03/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de março de 2024

| LICENÇA DEFERIDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
| 354929 | ALINE DA CON-CEICAO SANTOS | 19.09.46312.0006158/ 2024-13 | 113, III, b | 08 | 03/03/2024 | 10/03/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de março de 2024.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

| MATRÍCULA | PROCESSO SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
|---|---|---|---|---|---|
| 352453 | 19.09.40864.0004537/ 2024-39 | 145 | 60 | 04/03/2024 | 02/05/2024 |
| 352399 | 19.09.01000.0002389/ 2024-82 | 145 | 60 | 26/01/2024 | 25/03/2024 |
| 353270 | 19.09.40864.0001934/ 2024-54 | 145 | 5 | 17/01/2024 | 21/01/2024 |
| 354825 | 19.09.00925.0002491/ 2024-84 | 100 | 60 | 09/01/2024 | 08/03/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de março de 2024.

PROCESSOS INDEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:
SEI Nº 19.09.01631.0004418/2024-98 – HARRISON XAVIER OLIVEIRA, matrícula 353591. Licença remunerada.
SEI Nº 19.09.01326.0027967/2023-62 – MILENA RODRIGUES COSTA, matrícula 353592. Licença-prêmio.

| PERÍODO DE TRÂNSITO DEFERIDO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MAT. | NOME DO SERVIDOR | PROCESSO SEI | ART. LEI 6.677/94 | QT. DIAS DEFERIDOS | INÍCIO | TÉRMINO |
| 355122 | LUCAS NOVAES MODESTO DALVES | 19.09.01897.0006248/ 2024-93 | 113, IV | 10 | 18/03/2024 | 27/03/2024 |
| 355168 | FELIPE GUIMARAES DE SOUZA MELO | 19.09.01087.0006215/ 2024-10 | 113, IV | 10 | 18/03/2024 | 27/03/2024 |
| 355173 | MAYSA PINTO SABA FREITAS | 19.09.00925.0006184/ 2024-36 | 113, IV | 15 | 18/03/2024 | 01/04/2024 |
| 355174 | FERNANDA DA SILVA CAZAIS FERREIRA | 355174 | 113, IV | 10 | 18/03/2024 | 27/03/2024 |

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de março de 2024.

# PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 11/12/2023:

| DATA | SESSÃO | PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA |
|---|---|---|
| 27.02.2024 | 1ª Câmara | 29º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA |

| DATA | SESSÃO | PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA |
|---|---|---|
| 05.03.2024 | 1ª Câmara - 2ª Turma | 5º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA |

| DATA | SESSÃO | PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA |
|---|---|---|
| 06.03.2024 | Seção Criminal | 11º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA |

| DATA | SESSÃO | PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA |
|---|---|---|
| 26.03.2024 | 1ª Câmara | 16º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA |

| DATA | SESSÃO | PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA |
|---|---|---|
| 02.04.2024 | 1ª Câmara - 2ª Turma | 15º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA |

# PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL Nº 18/2024/SECCRIM
IDEA n°: 003.9.384733/2023
Origem: Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça
Área: Crimes Diversos - Salvador
Objeto: Acompanhar a conclusão e remessa do Inquérito Policial relativo ao Auto de Prisão em Flagrante nº 0343440-28.2018.8.05.0001
Tipo de ato: Conversão de notícia de fato em procedimento administrativo
Legislação: artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 11/1996 e no artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público
Salvador/BA, 07 de março de 2024.

LUIZA AMOEDO
Promotor(a) de Justiça

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 132/2024
Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA n° 003.9.123259/2023
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR Área: Infância, Subárea: Saúde
Noticiante(s): AMANDA DE CARVALHO BARBOSA
Objeto: OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 134/2024
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA n° 003.9.407373/2023
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Portaria nº 46/2024, Data da Instauração: 06/03/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 54/2024
Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC
IDEA n° 003.9.167346/2021
Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR
Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio da Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.167346/2021, instaurado para promover o acompanhamento do cumprimento dos compromissos de ajustamento de conduta celebrados nos autos de Inquérito Civil n. 003.9.146438/2018 entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Raimundo Jorge Santos do Sacramento, sócio proprietário da SP ENTRETENIMENTOS EIRELI; Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Jorge Ricardo Souza Santos, também proprietário da SP ENTRETENIMENTOS EIRELI, e ainda, Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Carlos Loester de Souza Filho, produtor de eventos.
É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.
Salvador-BA, 04 de março de 2024
KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 137/2024
Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA n° 003.9.77147/2024
Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Área: Infância, Subárea: Saúde
Portaria nº 44/2024, Data da Instauração: 05/03/2024, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano
Noticiante(s): Maria Fabiana Silva de Melo
(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Capital
IDEA Nº: 003.9.39838/2024
O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a N. D. S. S. e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Capital, que encaminhou cópia dos autos nº 8013111- 57.2024.8.05.0001 para fins de apuração em razão dos abusos policiais reportados em sede de audiência por N. S. d. S., preso em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/06, fato ocorrido no dia 29/01/2022, às 07h50min, na Rua Nova Divinéia, bairro do Iapi, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 04 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Capital
IDEA Nº: 003.9.22410/2024
O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, substituto na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a A.L.S. e D.J.G. e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, expediente oriundo da Vara de Audiência de Custódia da Capital, que encaminhou cópia dos autos nº 8007579- 05.2024.8.05.0001 para fins de apuração dos fatos relatados em sede de audiência por A. L. d. S. e D. d. J. G., em razão da prisão em flagrante, por suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/06, fato ocorrido no dia 20 de janeiro de 2024, por volta das 19h50min, próximo ao Clube dos Médicos, na Rua 16 de Agosto, bairro de São Cristóvão, nesta Capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.311398/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.
Salvador-Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.34842/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.
Salvador-Bahia, 06 de março de 2024.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº @003.9.150993/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade de se continuar o acompanhamento das apurações, bem como se adotar medidas pertinentes, no âmbito cível e criminal.
Salvador-Bahia, 29 de fevereiro de 2024.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.59425/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça nfra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, com fundamento nos arts. 4º , III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, averiguar eventual agressão sofrida por D.P.S., por ocasião da diligência que resultou na prisão em flagrante, ocorrida em 28 de agosto de 2023, uma vez que o laudo de exame de lesões corporais evidenciou lesões.
Salvador, 11 de março de 2024.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

EDITAL - NOTIFICAÇÃO
Ref. PROCEDIMENTO N° @003.9.446497/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública – 2° Promotor(a) de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3o, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA JOSE ALEX SOARES NORBERTO, para que esclareça as circunstâncias da sua prisão ocorrida dia 07 de outubro de 2023, por volta de 12h20min, na Avenida Sete de Setembro, bairro Barra, nessa Capital, uma vez que o laudo lesões corporais não apontou a existência de lesões macroscópicas recentes, bem como quaisquer informações que considere relevantes em relação a sua prisão em flagrante, conduzindo maiores elementos de prova, informando como se deram as agressões praticadas pelos policiais responsáveis pela sua prisão e apresentando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme artigo 4ª, III da Resolução CNMP 174/2017, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controle.externo@mpba.mp.br.
Salvador, 12 de março de 2024.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça em Substituição

INDEFERIMENTO DE NOTICIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.60064/2024

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração das "lesões alegadas" em sede de audiência por L. R. de L e M. P. de J, presos em flagrante por policiais militares, fato ocorrido no dia 04 de outubro de 2023, por volta das 17h20min, na Travessa Santa Terezinha, bairro de Brotas, nesta Capital mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 11 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça
5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade
Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 049/2024
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil sob n.º IDEA 003.9.15624/2023, destinado a apurar possível violação do direito à educação, em virtude da suposta ausência de pedagogo(a) no COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ROBERTO SANTOS, acarretando comprometimento na carga horária de aulas na unidade de ensino.
Salvador, 20 de fevereiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 051/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio dos Promotores de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, no artigo 6º, e 7º, da Lei nº 7347/1985; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, inciso I, e 27, § único, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23/2009 e 26 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP Ba , COMUNICA a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL sob nº IDEA 003.9.404644/2023, tendo como objeto apuração de possível violação do direito à educação, em virtude do afastamento da professora responsável por lecionar as disciplinas de geografia e história na ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY, sem a devida substituição da profissional.
Salvador, 29 de fevereiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 052/2024
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985, 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 22 da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil sob n.º IDEA 003.9.288708/2023, destinado a apurar possível violação do direito à educação, em virtude das irregularidades na acessibilidade no CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEEP NEWTON SUCUPIRA e pendentes de solução, a constar: falta de rampa, escadas e sanitários acessíveis, em conformidade com os parâmetros técnicos da NBR; ausência de sinalização visual tátil de alerta de início e final de escada e rampa, assim como de desníveis da circulação; e inexistência de vagas de estacionamento destinadas às pessoas idosas e/ou com deficiência.
Salvador, 29 de fevereiro de 2024.
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 54/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.52541/2024, tendo como objeto apurar suposta violação do direito à educação, em virtude da não disponibilização de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI ao aluno R. S. DOS S. por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Salvador, 11 de março de 2024
Nidalva de Andrade Brito
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 57/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.67575/2024, tendo como objeto apurar suposta violação do direito à educação, em virtude da não disponibilização de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI ao aluno H. C. DA S. por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Salvador, 14 de março de 2024
Nidalva de Andrade Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 47/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.15910/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 11 de março de 2024
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação da Capital - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 49/2024
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.123250/2023, instaurado para apurar suposta ausência de vaga em unidade pública de ensino para menor, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 11 de março de 2024
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação da Capital – 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 49/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.379925/2023, tendo como objeto Apurar possível violação do direito à educação do estudante A. C. L. dos S. J., em razão de tratamento inadequado dispensado ao educando, diagnosticado com autismo e TDAH, por funcionária do Colégio Estadual Cosme de Farias .
Salvador, 11 de março de 2024

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
EDITAL Nº 50/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.378472/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 11 de março de 2024
Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital - 4º Promotor

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça –
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO.
A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto na Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e na Resolução nº 23, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil instaurado para a fim de apurar supostas irregularidades cometidas no curso do processo de inexigibilidade de licitação que culminou na contratação da empresa MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria financeira ao Município de Madre de Deus/BA.
Salvador/BA, 06 de março de 2024.
Pablo Almeida.
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça -
EDITAL DE ARQUIVAMENTO.
A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. n. 003.9.391363/2023, com fundamento no incisos I do art. 15 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.
Salvador/BA, 06 de março de 2024.
Pablo Almeida.
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.434444/2023.
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017 do CNMP, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar apurar as regras aplicadas para os empreendimentos que solicitam espaço de publicidade na CCR Metrô Bahia.
Salvador, 11 de março de 2024.
Pablo Almeida.
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF - 003.9.44815/2024.
A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. n. 003.9.44815/2024, com fundamento na Resolução n. 174/ 2017 art. 4°, §4°, e incisos I e II do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, eis que os Tribunais Superiores já definiram que "Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. [Tese definida no RE 632.853, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 23-4-2015, DJE 125 de 29-6- 2015, Tema 485.]. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.
Salvador/BA, 06 de março de 2024.
Pablo Almeida.
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 063/2024
COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
IDEA n° 003.9.315375/2023
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 8º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 08/03/2024
Prazo de Conclusão: 25/03/2025
Objeto: Fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços pela RAPS aos internos do HCT.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR-BA
IDEA n. 003.9.196314/2023
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem interessar possa, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n° 003.9. 196314/2023, instaurado em face da empresa EMBASA.
19 de fevereiro de 2024.
Thelma Leal de Oliveira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – 1ª PJC AUTOS - MP Nº 003.9.144386/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 4º, incisos I, III, IV e VI, 6º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, 14, 31, 39, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL a partir das informações colhidas no procedimento preparatório nº 003.9.144386/2023 em face da MATHEUS DE ALMEIDA MACENA (Nome fantasia: LUKE STORE), inscrita no CNPJ n°.95.207.493/0001-41), com endereço na Rua Juscelino Kubitschek, S/N, Jardim Aeroporto, Bayeux, Paraíba - CEP: 58.113- 357, pelo seguinte fato: ·Recusa de cumprimento da oferta: não entrega de produto comprado por meio da internet.
Salvador, 28 de fevereiro de 2024.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
1ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – 1ª PJC AUTOS - MP Nº 003.9.307716/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 4º, incisos I, III, IV e VI, 6º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, 14, 31, 39, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL a partir das informações colhidas no procedimento preparatório nº 003.9.307716/2022 em face da CLEAR SALE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.802.115/0001-98, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre Jacarandá, 3º andar, conjuntos 301/302, Tamboré, Barueri/SP - CEP 06460-040, pelos seguintes fatos: . Fornecimento de dados pessoais sensíveis para estabelecimentos comerciais sem o consentimento dos clientes e tratamento destas informações em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); . Demora para confirmação, não autorização ou cancelamento de compras feitas pelos clientes, a partir da coleta de informações pessoais sem consentimento dos compradores e compartilhadas com os estabelecimentos; . Não aprovação de transações feitas pelos clientes com base em questionamentos de caráter supostamente discriminatório.
Salvador, 28 de fevereiro de 2024.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
1ª Promotoria de Justiça do Consumidor

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 010/2024
Notícia de Fato de nº 003.9.14877/2024
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 1ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.14877/2024, que tratou sobre “supostos danos causados por árvore do tipo amendoeira na Rua Cassilandro Barbuda, no Bairro do Costa Azul”, foi fundamentadamente ARQUIVADA. No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.
Salvador/BA, 12 de março de 2024.
HORTÊNSIA GOMES PINHO
Promotora de Justiça

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP

EDITAL nº 013/2024 – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL - GAEP
PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO nº IDEA 003.9.27990/2024
O Grupo de Atuação Especial de Execução Penal, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação da Notícia de Fato Nº. IDEA 003.9.27990/2024, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.
Salvador, 11 de março de 2024
EDMUNDO REIS SILVA FILHO
Promotor de Justiça

EDITAL nº 014/2023 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA n.°: 003.9.391459/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.391459/2023, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada por meio do e-mail: gaep@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso por intermédio do endereço eletrônico acima, neste Grupo Especial de Atuação de Execução Penal, direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.
Salvador, 11 de março de 2024.
Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça do GAEP
(em exercício da substituição)

## PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 003.9.39196/2023
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de tramitação do procedimento já venceu, mas ainda existem diligências a serem realizadas, especialmente a análise dos documentos que a ele aportaram recentemente, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fulcro no artigo 11 da Resolução do CNMP nº 174/2017. Alagoinhas/BA, 11 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 674.9.534416/2022
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de tramitação do procedimento já venceu, mas ainda existem diligências a serem realizadas, especialmente a análise dos documentos que a ele aportaram recentemente, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fulcro no artigo 11 da Resolução do CNMP nº 174/2017. Alagoinhas/BA, 11 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 003.9.3502/2023
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de tramitação do procedimento já venceu, mas ainda existem diligências a serem realizadas, especialmente por ser seu objeto o acompanhamento de instituições, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fulcro no artigo 11 da Resolução do CNMP nº 174/2017.
Alagoinhas/BA, 08 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar, aos interessados, o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 114.9.130860/2022.
Entre Rios, 12 de março de 2024.
Victor Freitas Leite Barros
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 254.9.495307/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Rio Real/BA, 12 de março de 2024.
Áviner Rocha Santos
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 254.9.504257/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Rio Real/BA, 12 de março de 2024.
Áviner Rocha Santos
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 254.9.61588/2023, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Rio Real/BA, 12 de março de 2024.
Áviner Rocha Santos
Promotor de Justiça em substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IDEA 254.9.515562/2022
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas em epígrafe, conforme decisão fundamentada inserta no mesmo, instaurado para apurar eventual inércia municipal de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19, podendo qualquer interessado apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através do endereço de e-mail: rioreal@mpba.mp.br.
Rio Real, 12 de março de 2024.
Áviner Rocha Santos
Promotor de Justiça em Substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA 003.9.90125/2024
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 7º e 8º, III, da Resolução 174 do CNMP, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, tendo por objeto: apurar violação de direitos e situação de risco de pessoa idosa, residente na Rua da linha verde, n. 50, próximo a caixa d'água, Jandaíra.
Rio Real, 12 de março de 2024.
Áviner Rocha Santos
Promotor de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 674.9.461990/2022
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de tramitação do procedimento já venceu, mas ainda existem diligências a serem realizadas, especialmente a análise dos documentos que a ele aportaram recentemente, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fulcro no artigo 11 da Resolução do CNMP nº 174/2017.
Alagoinhas/BA, 08 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 674.9.394248/2022
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de tramitação do procedimento já venceu, mas ainda existem diligências a serem realizadas, especialmente por ser seu objeto o acompanhamento de política pública, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fulcro no artigo 11 da Resolução do CNMP nº 174/2017.
Alagoinhas/BA, 08 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

A 5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação do Procedimento Administrativo n. 674.9.395734/2022, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.
Alagoinhas/BA, 08 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº IDEA: 674.9.221332/2019
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de tramitação já venceu, mas o objeto investigado ainda não se encontra plenamente esclarecido, havendo a necessidade de obter esclarecimentos adicionais para concluir as diligências investigatórias COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL POR MAIS UM ANO, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Alagoinhas/BA, 08 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº IDEA: 674.9.435056/2022
A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo de tramitação já venceu, mas o objeto investigado ainda não se encontra plenamente esclarecido, havendo a necessidade de atos instrutórios adicionais, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL POR MAIS UM ANO, com fundamento no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Alagoinhas/BA, 12 de março de 2024.
Dario José Kist
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
PA 003.9.125844/2018
EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que a este subscreve, com arrimo artigo 8º, II, c/c artigo 12, ambos da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quanto possam interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo em evidência, nos termos da decisão.
Esplanada/BA, 12 de março de 2023.
Victor Freitas Leite Barros
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
PA 003.9.77786/2019
EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que a este subscreve, com arrimo artigo 8º, II, c/c artigo 12, ambos da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quanto possam interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo em evidência, nos termos da decisão.
Esplanada/BA, 12 de março de 2023.
Victor Freitas Leite Barros
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 012/2024

O Promotor de Justiça Substituto da Comarca de São Desidério, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possam interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) abaixo, pelo prazo de 1(um) ano, em razão da necessidade de continuidade das diligências:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº. 280.9.93795/2020
Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério
Área: Direito Administrativo
Objeto: Medidas de transparência na aplicação de verbas durante a pandemia.
Interessado(a): Município de São Desidério
Data de Instauração: 04/06/2020
São Desidério/BA, 12 de março de 2024.

Márcio do Carmo Guedes
Promotor de Justiça
1º Substituto da PJ de São Desidério

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
IDEA: 933.9.188174/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu representante que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação deste procedimento, bem como a necessidade de adoção de outras providências, prorroga, a partir de 06.03.2024, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP Nº 174/2017, por mais 01 (um) ano, o andamento do presente Procedimento Administrativo.

Luís Eduardo Magalhães, 12 de março de 2024.

ADRIANA HAHN PEREZ
Promotora de Justiça Substituta

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA

A 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 43808/2023. Comunica, ainda, que deste arquivamento a vítima pode manifestar contrariedade da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos preconizados pelo art. 28, § 1º, do CPP, junto a este órgão responsável pelo arquivamento, de preferência, através do e-mail abaixo informado, junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.barreiras@mpba.mp.br.

Renata Costa Bandeira Lopes
Promotora de Justiça

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras/BA

A 3ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 400/2012. Comunica, ainda, que deste arquivamento a vítima pode manifestar contrariedade da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos preconizados pelo art. 28, § 1º, do CPP, junto a este órgão responsável pelo arquivamento, de preferência, através do e-mail abaixo informado, junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail 3pj.barreiras@mpba.mp.br.

Renata Costa Bandeira Lopes
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 933.9.148456/2022

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12 da Resolução do CNMP nº 174/2017, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 933.9.148456/2022, dispensada ciência ao Noticiante, tendo em vista que se trata de procedimento instaurado em face do dever do Ofício.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de março de 2024.

Adriana Hahn Perez
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 933.9.74230/2023

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 12 da Resolução do CNMP nº 174/2017, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 933.9.74230/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de razões escritas, através do e-mail luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 12 de março de 2024.

Adriana Hahn Perez
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA N. 004/2024
IDEA N. 593.9.57836/2024
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS
ÀREA: Improbidade Administrativa.
Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.
Objeto: Apurar possíveis irregularidades na condução do Processo Administrativo nº 008/2024, referente ao Pregão Eletrônico 001/2024, promovido pelo CONSOB.
Data de Instauração: 12/03/2023.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 036/2024

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no manuseio das suas atribuições legais, supeditado no art. 4º da Resolução n°174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.81742/2024.

Barreiras, 12 de Março de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL 037/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento na Resolução n. 001/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia e no art. 9º da Resolução23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.239803/2022, que tem por objetivo “apurar suposta incompatibilidade de horário no exercício simultâneo em órgãos públicos da profissão de enfermeira, por L. A. de S. A. de O., e dá outras providências”, pelo prazo de 01 (um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Barreiras/BA, 12 de Março de 2024.

RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

## PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Arquivamento do Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 14, 16 e 55 da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr. Vilmar Ferreira de Oliveira e a quem possa interessar que fora arquivado o Procedimento Administrativo Idea 676.9.364910/2021.
Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de março de 2024.

José Franclin Andrade de Souza
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL 717.0.205219/2016

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto no art. 41 da Resolução 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, bem como pelo disposto na Resolução 23/2007 do CNMP, artigo 9º COMUNICA a todos os interessados em especial ao Alfio Gabriel Thomaselli Filho a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do Inquérito Civil 717.0.205219/2016, que tem como objeto apurar ocorrência de danos ao meio ambiente, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas
Bom Jesus da Lapa, 10 de novembro de 2023.

FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL 003.9.157006/2019.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto no art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, bem como pelo disposto na Resolução 23/2007 do CNMP, artigo 7º, §9º COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do inquérito civil 003.9.157006/2019, que tem como objeto apurar a ocorrência de danos ao meio ambiente em virtude da supressão de vegetação e necessidade de regularização ambiental do empreendimento, no município de Carinhanha considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Bom Jesus da Lapa, 05 de março de 2024.

FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL: 676.9.34019/2020.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DA LAPA, DE ÂMBITO REGIONAL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais em cumprimento nos termos do disposto no art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, bem como pelo disposto na Resolução 23/2007 do CNMP, artigo 7º, §9º COMUNICA a todos os interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão por mais 01(um) ano do inquérito civil 676.9.34019/2020, que tem como objeto apurar o dano ambiental resultante da mortandade de abelhas em decorrência de possível intoxicação por agrotóxicos, no Município de Serra do Ramalho/BA, em face de investigado a ser apurado.
Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2023.

FERNANDO RODRIGUES DE ASSIS
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 11, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do dia 07/03/2024, do Procedimento Administrativo IDEA nº 677.9.252958/2022, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Brumado, 11 de março de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017/CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 677.9.224761/2022, instaurado com o objetivo de acompanhar a apuração administrativa dispensada a uma notícia de irregularidade praticada no exercício da atividade policial supostamente praticadas em face de Samarone Aparecido Heleodoro da Silva, no dia 21/05/2022
Brumado, 11 de março de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017/CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 003.9.43029/2023, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento por parte da Polícia Civil de requisição de instauração e conclusão de inquérito policial por possível estelionato.
Brumado, 11 de março de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO
IDEA nº 677.9.348667/2022
Despacho: Diligência. Oficiar Delegacia de Polícia de Brumado
Brumado, 11 de março de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO
IDEA nº 677.9.351463/2023
Data da Portaria: 05/03/2024
Área: Controle Externo da Atividade Policial.
Objeto: Apurar o não atendimento aos expedientes do Ministério Público no âmbito de notícia de fato criminal; atuando, por ora, na seara administrativa do controle externo da atividade policial, sem prejuízo da posterior conversão do feito em procedimento ministerial de outra natureza ou adoção de outras medidas que se façam pertinentes.
Brumado, 11 de março de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO
IDEA nº 677.9.362754/2023
Data da Portaria: 06/03/2024
Área: Controle Externo da Atividade Policial.
Objeto: Apurar o não atendimento aos expedientes do Ministério Público no âmbito de notícia de fato criminal; atuando, por ora, na seara administrativa do controle externo da atividade policial, sem prejuízo da posterior conversão do feito em procedimento ministerial de outra natureza ou adoção de outras medidas que se façam pertinentes.
Brumado, 11 de março de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça

EDITAL 02/2024
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, Cientifique-se o genitor da vítima, Sr. LENILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, acerca da presente decisão, informando que, se não concordar com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.
ROGÉRIO BARA MARINHO
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 003/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS/BA, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS e aos demais interessados a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por meio da Portaria nº 001/2024 IDEA Nº 704.9.269036/2023, que tem por objeto apurar supostas irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), Unidade Básica de Saúde do Alto do Bonfim e Centro de Saúde Dr. Antônio, todos, localizados na cidade de Macaúbas/BA
TATYANE MIRANDA CAIRES
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL 004/2024
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA ao Senhor DAVLEI OLIVEIRA ARAÚJO e demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 704.9.386890/2023, o qual tem por assunto DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Abandono Material (9965).
TATYANE MIRANDA CAIRES
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 15, I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 237.9.402855/2023, instaurada a partir da apresentação do documento intitulado “impugnação ao registro de candidatura” no contexto das eleições para membros do Conselho Tutelar de Presidente Jânio Quadros, tendo como impugnante Dalvan Sousa Nascimento e como impugnado David Alan Oliveira Rocha.
Presidente Jânio Quadros, 29 de fevereiro de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017/CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 237.9.187338/2023, instaurado para acompanhar os gastos efetuados com os festejos juninos do ano de 2023 pelo Município de Presidente Jânio Quadros.
Presidente Jânio Quadros, 29 de fevereiro de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017/CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 237.9.68376/2023, instaurando com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maetinga/BA.
Presidente Jânio Quadros, 29 de fevereiro de 2024.
Antonio Alves Pereira Netto
Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANHAÇU/BA
IDEA nº 320.9.278165/2023.
Data da Portaria: 04/03/2024.
Área: Defesa do direito a saúde.
Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.
Fundamento legal: Art. 196/CF e ss; Lei n° 8080/90; Lei n° 10216/2001.
Interessados: Jucelio Santos de Jesus
Tanhaçu/BA, 04 de março de 2024.
Guiomar Miranda de Oliveira Melo.
Promotora de Justiça em substituição.
*Republicado para correção de erro material.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANHAÇU/BA
IDEA nº 320.9.179199/2023.
Data da Portaria: 07/03/2024.
Área: Direitos da criança e do adolescente.
Objeto: Acompanhar suposta situação de risco em que se encontram os filhos da Sra. Geane Alves da Silva, em razão da conduta da genitora.
Fundamento legal: Art. 6º e art. 203, I, da CF; Lei nº 8.069/90.
Tanhaçu/BA, 11 de março de 2024.
Guiomar Miranda de Oliveira Melo.
Promotora de Justiça em substituição.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANHAÇU/BA
IDEA nº 320.9.51537/2022.
Data da Portaria: 07/03/2024.
Área: Meio Ambiente.
Objeto: Acompanhar e fiscalizar suposto uso irregular de recursos hídricos na Fazenda Várzea Dantas, Município de Tanhaçu.
Fundamento legal: Art. 225, da CF; Lei nº 6.938/81 Lei nº 9.433/97.
Interessados: Antonio Jesus Rocha e outros.
Tanhaçu/BA, 11 de março de 2024.
Guiomar Miranda de Oliveira Melo.
Promotora de Justiça em substituição.

## PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.12º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.° 069.9.235731/2017 instaurado o instaurado com fito de apurar suposta indisponibilidade de vagas em creches no Município de Catu – Bahia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.12º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.° 069.9.164225/2015 com afeto e acompanhar a regularização da atividade de mototaxista no Município de Catu.

PORTARIA 14/2024
IDEA 111.9.421000/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, determinou sua conversão em Procedimento Administrativo, a partir de 05.03.2024, nos termos dos arts. 7º e 8º, III da Resolução 174 do CNMP, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à realização da neurocirurgia de que necessita a paciente, Sra. Creuza de Jesus dos Santos.
Dias D'Ávila/Ba, 12 de março de 2024
Fernando Gaburri
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.308322/2022, instaurado para acompanhar política pública referente à prestação do serviço público de energia elétrica nos Municípios de ItanagraBA e Mata de São João-BA, nos anos de 2022 e 2023, nos termos do Despacho de Arquivamento que poderá ser solicitado através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.
Mata de São João/BA, 08 de março de 2024.
Karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 167.9.85349/2024, para acompanhar a política pública de abastecimento de água no município de Itanagra/BA, no ano de 2024, nos termos da Portaria que poderá ser solicitada através do e-mail 2pj.matadesaojoao@mpba.mp.br.
Mata de São João/BA, 08 de março de 2024.
Karinny V. Peixoto de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
SEDE – MATA DE SÃO JOÃO/BA
EDITAL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica a pessoa jurídica BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquerito Civil nº 167.0.19402/2015, instaurado com a finalidade de promover a regularização ambiental do imóvel rural denominado Fazenda Pedra do Sobrado, localizada no município de Mata de São João/BA, de propriedade da pessoa jurídica Bracell Bahia Speciality Cellulose S/A, coordenadas geográficas Lat: 12°22'07,39" 5 e Long: 38°04'11,64" O.
Mata de São João/BA, 11 de março de 2024.
Thomas Bryann Freitas do Nascimento
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.158089/2019, Portaria nº 007/2020, cujo objetivo é apurar possíveis danos causados no solo da região de Amado Bahia, em Mata de São João, por supostos estudos realizados pela Petrobrás.
Mata de São João, 27 de novembro de 2023.
RENATA SOARES TALLARICO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.16961/2022, Portaria nº 001/2022, cujo objetivo é acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Sr. Roberto Alves Carvalho e o Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo dos autos do Inquérito Civil de nº 167.9.184792/2021.
Mata de São João/BA, 11 de março de 2024.
THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.68163/2018, Portaria nº 092/2018, cujo objetivo é acompanhamento de TAC firmado visando regularização ambiental do empreendimento Agro Suínos Bons Amigos, situado em Mata de São João/BA, referente a atividade de suinocultura e obtenção das outorgas para uso de água.
Mata de São João/BA, 19 de junho de 2023.
RENATA SOARES TALLARICO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do
Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 167.9.241634/2022, Portaria nº 037/2022, cujo objetivo é apurar denúncia de possível desmatamento irregular de vegetação nativa e implantação de Condomínio em desobediências aos parâmetros do ZEE da Apa LN e PDDM, em trecho com coordenadas S 12º32’57”S e W 38º2’52”O, por parte do Condomínio Costa Aruá, no município de Mata de São João/BA.
Mata de São João, 28 de novembro de 2023.
RENATA SOARES TALLARICO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.164572/2019, Portaria nº 183/2019, cujo objetivo é acompanhamento de cumprimento de TAC firmado entre Maria de Jesus Santos e o Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 167.9.67412/2019.
Mata de São João/BA, 19 de junho de 2023.
RENATA SOARES TALLARICO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Edital nº 017/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
Área: Controle Externo
Procedimento IDEA Nº 591.9.81669/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo
Objeto: Acompanhar Inquérito Policial instaurado na 34ª DT, que carece de diligências necessárias à formação da opinio delicti, e tem por fito para investigar as circunstâncias de suposto(s) crime(s) doloso(s) contra vida.
Data da Instauração: 06/03/2024.
Salvador, 12 de março de 2024.
MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Edital nº 018/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
Área: Controle Externo
Procedimento IDEA Nº 591.9.81724/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo
Objeto: Acompanhar Inquérito Policial instaurado na 34ª DT, que carece de diligências necessárias à formação da opinio delicti, e tem por fito para investigar as circunstâncias de suposto(s) crime(s) doloso(s) contra vida.
Data da Instauração: 06/03/2024.
Salvador, 12 de março de 2024.
MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Edital nº 019/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
Área: Controle Externo
Procedimento IDEA Nº 591.9.83843/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo

Objeto: Acompanhar Inquérito Policial instaurado na 34ª DT, que carece de diligências necessárias à formação da opinio delicti, e tem por fito para investigar as circunstâncias de suposto(s) crime(s) doloso(s) contra vida.
Data da Instauração: 06/03/2024.
Salvador, 12 de março de 2024.
MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Edital nº 021/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
Área: Controle Externo
Procedimento IDEA Nº 591.9.83882/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo
Objeto: Acompanhar Inquérito Policial instaurado na 34ª DT, que carece de diligências necessárias à formação da opinio delicti, e tem por fito para investigar as circunstâncias de suposto(s) crime(s) doloso(s) contra vida.
Data da Instauração: 06/03/2024.
Salvador, 12 de março de 2024.
MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Edital nº 022/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
Área: Controle Externo
Procedimento IDEA Nº 591.9.84072/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo
Objeto: Acompanhar Inquérito Policial instaurado na 34ª DT, que carece de diligências necessárias à formação da opinio delicti, e tem por fito para investigar as circunstâncias de suposto(s) crime(s) doloso(s) contra vida.
Data da Instauração: 06/03/2024.
Salvador, 12 de março de 2024.
MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Edital nº 023/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
Área: Controle Externo
Procedimento IDEA Nº 591.9.84135/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo
Objeto: Acompanhar Inquérito Policial instaurado na 34ª DT, que carece de diligências necessárias à formação da opinio delicti, e tem por fito para investigar as circunstâncias de suposto(s) crime(s) doloso(s) contra vida.
Data da Instauração: 06/03/2024.
Salvador, 12 de março de 2024.
MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Edital nº 024/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
Área: Controle Externo
Procedimento IDEA Nº 591.9.83996/2024
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo
Objeto: fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, o Conjunto Penal de Lauro de Freitas/BA, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n. 174/2017.
Data da Instauração: 07/03/2024.
Salvador, 12 de março de 2024.
MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.509028/2023
COMUNICA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando do § 1º do art. 16 da Resolução nº 011/2022 do OECPJ/BA, e § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 591.9.509028/2023.
Cidade de Lauro de Freitas-BA, março, 12, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 003.9.36724/2024
COMUNICA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando do art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e § 4º, do Art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente ao Senhor José Carlos Silva Leite, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, o INDEFERIMENTO e consequente ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.36724/2024.
Cidade de Lauro de Freitas-BA, março, 12, 2024.

IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

CONVERSÃO NOTÍCIA DE FATO EM OUTRO PROCEDIMENTO
EDITAL 068/2024
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos potenciais interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 003.9.510583/2023 em Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis , registrado sob a Portaria, de 12/03/2024.

Camaçari, 12 de março de 2024.

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 10º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 069.9.42506/2023 por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.° 069.0.98259/2014, instaurado com fito de apurar a ocorrência de infrações ambientais concernentes na supressão de vegetação nativa, bem como no parcelamento de terras para empreendimentos por parte do Sr. Jovino Gonçalves Ferreira, neste Município de Catu/BA, fatos que supostamente teriam ocorrido no ano de 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 10º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 003.9.310078/2022 por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 10º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 003.9.241382/2022 por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 10º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 069.9.470977/2022 por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 10º, caput, da Resolução 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 003.9.309562/2021 por mais 01 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.° 069.9.171392/2017, instaurado com fito de apurar a suposta poluição ambiental causada em razão das atividades da empresa MACALTEC MANUTENÇÃO TECN. EM CALD. E SERV. MARITIMOS LTDA (CNPJ n. 40.595.430/0001-81), localizada neste município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.° 069.9.239294/2019, instaurado com fito de apurar poluição ambiental causada ao Rio Catu, em dezembro de 2019, oportunidade em que se constatou a morte de diversos peixes e a presença de manchas de óleo no curso de água, no município de Catu/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art.4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.° 003.9.116836/2023 instaurada para apurar expedienete encaminhado pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, por intermédio da qual encaminhou cópia de inteiro teor do procedimento de Tomada de Contas Especial instaurado contra o Município de Catu, isto em razão de inconformidades na documentação encaminhada no bojo da prestação de contas alusiva ao convênio 026/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art. 11º da Resolução nº 174 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), publicada no Diário da Justiça de 21.07.2017, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 069.9.192415/2021 por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu , em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução 23/2007 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil n.° 069.9.245410/2017, instaurado com fito de apurar suposta extração irregular de cascalho na Fazenda Queimadas, neste Município de Catu/Ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.13, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.° 069.9.405256/2022 instaurado com o escopo de acompanhar o replantio de mudas pela Paróquia Cristo Operário em Catu, face a supressão de 05 (cinco) figueiras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.12º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.° 069.9.235731/2017 instaurado o instaurado com fito de apurar suposta indisponibilidade de vagas em creches no Município de Catu – Bahia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.12º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.° 069.9.164225/2015 com afeto e acompanhar a regularização da atividade de mototaxista no Município de Catu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Tiago Ávila de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, em conformidade com o disposto no art.12º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.° 069.9.192736/2021 com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Condulta, firmado pela Sra. Eliene Torres de Carvalho e o INEMA.

## PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 127, 129, III e 216, §1º da CR/88, artigos 1º, I e III, e 8º, §1º da Lei 7347/1985, e art. 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
IDEA: 003.9.286688/2023 (Portaria 60)
Origem: Representação sigilosa formulada perante o Portal de Atendimento ao Cidadão do MP/BA
Data de Instauração: 03 de março de 2024
Objeto: Acompanhar e apurar todas as circunstâncias os fatos trazidos pela representação (suposta poluição sonora praticada da Fazenda Lagoa do Pedro, zona rural de Euclides da Cunha)
Interessados: Município e sociedade de Euclides da Cunha-BA

De Feira de Santana/BA para Euclides da Cunha/BA, 03 de março de 2024

ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 127, 129, III e 216, §1º da CR/88, artigos 1º, I e III, e 8º, §1º da Lei 7347/1985, e art. 8º, IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
IDEA: 003.9.291302/2023 (Portaria 61)
Origem: Representação anônima protocolada no Portal de Atendimento ao Cidadão
Data de Instauração: 03 de março de 2024
Objeto: Acompanhar e apurar todas as circunstâncias do relato trazido pela representação (suposta existência de funcionários públicos contratados sem concurso ou processo seletivo na área da educação no Povoado de Serra Branca, Euclides da Cunha/BA).
Interessados: Município e sociedade de Euclides da Cunha-BA
De Feira de Santana/BA para Euclides da Cunha/BA, 03 de março de 2024
ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA IDEA Nº 249.9.49376/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 22 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:
OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na existência de funcionários fantasmas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, no exercício financeiro de 2018.
INTERESSADO: A SOCIEDADE
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 37, caput e incisos II e IX da CF/88; Art. 10, IX da Lei nº 8429/92; Res. CNMP nº 23/2007.
ORIGEM:: Representação formulada pelos vereadores JOSÉ DE DEUS CONCEIÇÃO NETO,SERGIO OLIVEIRA ROCHA e PEDRO ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA.
DATA: 25/05/2023
THELMA LEAL DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Designada
Portaria nº 829, publicada no DJE em 11/05/2023

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO N° IDEA 334.9.34803/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados, especialmente a Zélia Souza da Silva, o arquivamento do Procedimento supracitado, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.
Tucano/BA, 12 de março de 2024.
Pedro Araújo Castro
Promotor de Justiça Designado
Portaria PGJ nº 880/2023 – DJe de 18.05.2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – DOCUMENTO IDEA nº 336.9.28866/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o indeferimento de instauração do expediente supracitado, que trata sobre a realização, em 03 de fevereiro de 2024, de cavalgada, pega de boi no mato e argolinha na Fazenda Curundundum, zona rural de Uauá, que resultaria em maus-tratos aos animais, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.
De Euclides da Cunha para Uauá-BA, 12 de março de 2024.
SÓSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 334.9.163259/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve converter a presente notícia de fato em presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim específico apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III do art. 8º da Resolução nº 174/17 do CNMP).
Área: Crime/contravenção contra idoso.
Classe: Procedimento Administrativo
Data da instauração: 22 de novembro de 2023.
Tucano-BA, 12 de março de 2024.
MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 176.9.481456/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, na forma do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem, por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a conversão do procedimento acima referenciado em Procedimento Administrativo, para acompanhar possível situação de irregularidade/omissão por parte Estado (lato sensu) no que tange ao fornecimento de fármaco prescrito à cidadã Célia de Santana Jesus para tratar o seu quadro de saúde.
Monte Santo/BA, 19 de fevereiro de 2024.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 7 e artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, a contar desta data, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas, do Procedimento Administrativo IDEA nº 176.9.33660/2017, instaurado com o fito de apurar supostas irregularidades na falta de manutenção e infraestrutura nos prédios das escolas Maria Francisca e Santo Antônio, localizadas no Povoado Lagoa do Meio, neste Município de Monte Santo.
Monte Santo/BA, 19 de fevereiro de 2024.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

NOTIFICAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL IDEA n.º 656.9.13605/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, uma vez frustradas as tentativas de notificação pessoal, NOTIFICA o Sr. DERNIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 002.283.585-74, nomeado representante dos moradores das proximidades do Terminal Rodoviário de Cícero Dantas em abaixo-assinado, a fim de que seja cientificado do Arquivamento do Inquérito Civil supracitado e possa eventualmente se manifestar, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução CNMP 23/07.
Cícero Dantas, 12 de março de 2024.
ALISON DA SILVA ANDRADE
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO:
Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha/BA.
Área: Meio Ambiente
Procedimento Administrativo nº IDEA (681.9.15809/2024)
Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil 003.9.18465/2022.
Data de Instauração: 17 de Janeiro de 2024.
Representante/Origem: De Ofício
Interessado: Matheus Torres de Oliveira
ADRIANO NUNES DE SOUZA
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 041/2024
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA
CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
PORTARIA: 010/2024
IDEA Nº: 647.9.431228/2023
OBJETO: Acompanhar a investigação da tentativa de homicídio em desfavor de Marcelo Bonella Scaramussa.
INTERESSADO(S): Marcello Bonella Scaramussa.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/03/2024

Eunápolis, 11 de março de 2024.
MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 042/2024
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA
CLASSE: Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

PORTARIA: 011/2024
IDEA Nº: 647.9.91062/2024
OBJETO: Acompanhar as ações penais nº 0800011-69.2022.8.05.0079 e 0300660-04.2016.8.05.0079, notadamente reunindo documentos para a realização das respectivas sessões do Tribunal do Júri.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 12/03/2024

Eunápolis, 12 de março de 2024.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.67490/2024. PORTARIA 16/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços públicos de saneamento básico do município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, no que diz respeito à implementação/ampliação do seu sistema de esgotamento sanitário e regularidade da ETE gerida pela EMBASA.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 27 de fevereiro de 2024.
INTERESSADOS: Comunidade de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.66919/2024. PORTARIA 17/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços públicos de saneamento básico do município de CRUZ DAS ALMAS-BA, no que diz respeito à implementação/ampliação do seu sistema de esgotamento sanitário e regularidade da ETE gerida pela EMBASA.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 27 de fevereiro de 2024.
INTERESSADOS: comunidade de CRUZ DAS ALAMAS - BA
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
Área: MEIO AMBIENTE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 596.9.67684/2024. PORTARIA 15/2024.
OBJETO: Objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de condutas celebrado no IC nº 190.0.260515/2016.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 27 de fevereiro de 2024.
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX.
AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente da Regional de Feira de Santana – BA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ernesto Cabral de Medeiros.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 087.9.171782/2022
A Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, faz saber aos interessados a conversão da Notícia de Fato em epígrafe, em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, que tem como objeto, apurar suposto favorecimento e diferença salarial percebida pelos servidores WELITON DA SILVA CARVALHO e RONALDO ALMEIDA SANTOS da Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Jacuípe, 12 de março de 2024.
Paola Maria Gallina
Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 032/2024
IDEA n.º 323.9.25957/2023
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, no bojo do procedimento administrativo que tem como objeto “apurar suposta situação de risco envolvendo a criança de nome SIGILOSO, morador(a)/s do Município de Ouriçangas/BA”, por meio deste Edital, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo 323.9.25957/2023.
Irará, 12 de março de 2024.
Thiago Castro Praxedes
Promotor de Justiça

EDITAL 244/2024 – IDEA 596.9.17369/2022 - ARQUIVAMENTO
A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve COMUNICAR aos interessados e ao Sr. HIBÉRICO SILVA DAS NEVES acerca do ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil nº 596.9.17369/2022, instaurado o com o objetivo de apurar suposta existência de poluição sonora, no Bairro Asa Branca, Feira de Santana.
Feira de Santana, 12 de março de 2024.
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL 243/2024 – 596.9.81721/2024
A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 41º, da Resolução nº. 11 de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, comunicar ao senhor ALEXSANDRO CERQUEIRA DE JESUS a prorrogação da Notícia de Fato nº 596.9.81721/2024, por mais noventa dias, para a DATA DE 07/06/2024, na forma do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, bem como solicitar que apresente, no prazo de 15(quinze) dias: a) protocolo de comunicação ao município; b) provas de suas alegações, mormente vídeos; c) qualificação do representado (controlador dos drones). Vale registrar que a resposta deverá ser protocolada através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.
Feira de Santana, 11 de março de 2024.
ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 1ª Promotoria De Justiça De Guanambi
ÁREA: Idoso
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.478588/2023
PORTARIA 11/2024
DATA DE INSTAURAÇÃO: 11/03/2024
OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo visando garantir o direito individual à saúde de ZEFIRINA OROZINA DA ROCHA, pessoa idosa
Tatyane Miranda Caires
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

| Nº IDEA | ASSUNTO | NOTICIANTE |
|---|---|---|
| 692.9.371462/2023 | Violência Contra Criança e Adolescente | ALIZETE CIRQUEIRA DO NASCIMENTO |

Guanambi, 03 de Março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, III, e § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

| Nº IDEA | ASSUNTO | NOTICIANTE |
|---|---|---|
| 692.9.495453/2023 | Consulta/Cirurgia | MARLEIDE NUNES DAS NEVES |

Guanambi, 03 de Março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ARQUIVADO: Procedimento Administrativo
Nº IDEA: 692.9.326551/2022
DATA DO ARQUIVAMENTO 03/03/2024
ENVOLVIDO: KELLY ANNY COSTA SANTOS, H.M.C.O e H.G.L.C.O.
OBJETO: Transporte escolar

Guanambi/BA, 03 de março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ARQUIVADO: Procedimento Administrativo
Nº IDEA 692.9.1913/2023
DATA DO ARQUIVAMENTO: 03/03/2024
ENVOLVIDO: MARIA DA SILVA RODRIGUES e G.R.S
OBJETO: Acesso à vaga escolar próximo do domicílio

Guanambi/BA, 03 de março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ARQUIVADO: Procedimento Administrativo
Nº IDEA 692.9.1913/2023
DATA DO ARQUIVAMENTO: 03/03/2024
ENVOLVIDO: KALINE DARLEY NEVES DOS SANTOS PEREIRA e J.N.P
OBJETO: Educação Inclusiva e Consulta médica

Guanambi/BA, 03 de março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo
Nº IDEA: 692.9.80901/2024
DATA DA INSTAURAÇÃO: 06/03/2024
ENVOLVIDO: ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE GUANAMBI
OBJETO: inspeção na unidade de Acolhimento Institucional de Guanambi.

Guanambi/BA, 06 de Março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no exercício das suas atribuições, com base no art. 2º, §2º, da Res. 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados acerca da decisão de Declínio de Atribuição, para o Ministério Público Federal – Procuradoria da República de Guanambi/BA, da NOTÍCIA DE FATO, IDEA 692.9.41964/2024.

Guanambi/BA, 06 de março de 2024.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE IBOTIRAMA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Origem: Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº726.0.2657/2014
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, comunica aos eventuais interessados, em especial, MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO e OSMAR GASPAR DE SENA, o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.

Trata-se de Procedimento Preparatória instaurado para apurar possível dano ao erário decorrente da transferência irregular do valor de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) da conta do Convênio 275/2010, firmado entre a Prefeitura e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), para o "FPM", sendo que o referido montante era destinado especificamente à pavimentação de vias com paralelepípedos, no ano de 2013

Ibotirama/BA, 01 de março de 2024

Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº726.0.253386/2012
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44 da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do expediente. Nos termos do art. 44, §1º, §5º, da Resolução nº 11/2022, do CSMP/BA, os autos do procedimento, acompanhados da promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias e, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo CSMP, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos.

Trata-se de inquérito civil instaurado em 03 de dezembro de 2012, com o fito de investigar irregularidades apontadas no sistema municipal de saúde de Morpará, conforme Relatórios de Auditorias da SESAB .

Ibotirama/BA, 06 de março de 2024.

Andréa Lemos Fontoura
Promotor de Justiça Substituto (a)

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: 003.9.397233/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.397233/2023 . Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: secretaria.ibotirama@mpba.mp.br.

Ibotirama, 25 de janeiro de 2024.

Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº 726.0.163616/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº726.0.163616/2016 , considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial.

Ibotirama/BA,06/ 03 /2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº726.9.329696/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do CSMP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº726.9.329696/2021 , para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br. ).

Ibotirama/BA,03 de dezembro 2023

Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA Nº 726.0.19994/2016

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Ibotirama/BA, 07/ 12 /2023

Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça em Substituição

## PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uruçuca, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, para conclusão do Inquérito Civil nº 345.0.191214/2013, considerando a necessidade de adoção de ulteriores diligências para verificar a melhor medida a ser adotada por este órgão de execução. Uruçuca/Ba, 29 de fevereiro de 2024. Letícia Coutinho Monte Alto. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) – O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Uruçuca, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §4º do art. 3º da Resolução nº 181 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão do PIC-MP nº 345.0.170384/2010, considerando a necessidade de realizar diligências, a fim de analisar qual o procedimento mais adequado para resolução da demanda. Uruçuca/Ba, 28 de fevereiro de 2024. Letícia Coutinho Monte Alto. Promotora de Justiça em substituição na PJ de Uruçuca.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 13ª Promotoria de Justiça de Ilhéus por intermédio de sua Promotora de Justiça Titular infra-assinada, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO das Notícias de Fato abaixo:

| Nº | IDEA |
|---|---|
| 01 | 001.9.402023/2023 |

Ilhéus, 11 de março de 2024

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA que foram ARQUIVADAS as Notícias de fato IDEA nº 003.9.30198/2020; 594.9.165182/2023.
Canavieiras/BA, 12/03/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.432722/2022 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Canavieiras/BA, 16/10/2023
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.174421/2022 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Canavieiras/BA, 26/02/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados acerca da prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo 594.9.297499/2022, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174 do CNMP.
Canavieiras/BA, 31/07/2023
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.235944/2022 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Canavieiras/BA, 05/02/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.155575/2023 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Canavieiras/BA, 19/02/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.150823/2023 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Canavieiras/BA, 05/02/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.542326/2022 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Canavieiras/BA, 24/01/2024
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS - BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 594.9.263007/2023 Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail canavieiras@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Canavieiras/BA, 11/12/2023
Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

ILHÉUS – PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 011/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do ICP tombados sob nº IDEA SIMP: 001.0.106764/2012, instaurado para acompanhar a Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente no município de Itacaré/BA.
Ilhéus, aos 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

EDITAL Nº 012/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE com sede em Ilhéus, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do ICP tombados sob nº IDEA SIMP: 001.9.45110/2020, instaurado para acompanhar a Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente no município de Itacaré/BA.
Ilhéus, aos 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 001/2024: IDEA nº 371.9.90914/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Itacaré/BA
Representado: Município de Itacaré
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 002/2024: IDEA nº 594.9.90938/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Canavieiras/BA
Representado: Município de Canavieiras/BA
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 003/2024: IDEA nº 718.9.90944/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Ubaitaba/BA
Representado: Município de Aurelino Leal/BA
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 004/2024: IDEA nº 343.9.90922/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Una/BA
Representado: Município de Una/BA
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 005/2024: IDEA nº 718.9.90957/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Ubaitaba/BA
Representado: Município de Ubaitaba/BA
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 005/2024: IDEA nº 718.9.90968/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Ubaitaba/BA
Representado: Município de Gongogi/BA
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 007/2024: IDEA nº 001.9.90934/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Ilhéus/BA
Representado: Município de Ilhéus/BA
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

Recomendação 005/2024: IDEA nº 645.9.90963/2024
Objeto: Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos termos previstos na Lei Complementar 140/2011, e na Resolução Estadual CEPRAM nº 4.327/2013.
Data da Recomendação: 26/02/2024
Comarca de Camacã/BA
Representado: Município de Santa Luzia/BA
Ilhéus, 12 de março de 2024.
Aline Valéria Archangelo
PJ Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – Ilhéus/BA

PORTARIA 001/2024 – Procedimento Administrativo IDEA nº 343.9.90922/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Una.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Una/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

PORTARIA 002/2024 – Procedimento Administrativo: IDEA nº 001.9.90934/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Ilhéus.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Ilhéus/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

PORTARIA 003/2024 – Procedimento Administrativo: IDEA nº 594.9.90938/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Canavieiras.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Canavieiras/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

PORTARIA 004/2024 – Procedimento Administrativo: IDEA nº 718.9.90944/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Aurelino Leal.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Ubaitaba/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

PORTARIA 005/2024 – Procedimento Administrativo: IDEA nº 718.9.90957/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Ubaitaba.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Ubaitaba/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

PORTARIA 006/2024 – Procedimento Administrativo: IDEA nº 645.9.90963/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Luzia.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Camacã/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

PORTARIA 007/2024 – Procedimento Administrativo: IDEA nº 718.9.90968/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Gongogi.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Ubaitaba/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

PORTARIA 008/2024 – Procedimento Administrativo: IDEA nº 371.9.90914/2024
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Itacaré.
Data de Instauração: 12/03/2024
Comarca de Itacaré/BA
Aline Valéria Archangelo Salvador
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau-Leste – BA

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº. 022.9.413607/2023
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 022.9.413607/2023, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido para o endereço eletrônico barradomendes@mpba.mp.br.
Barra do Mendes, 12 de março de 2024.
TIAGO ALVES PACHECO
Promotor de Justiça
-Em substituição-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº. 022.9.33778/2024
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.33778/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.
Barra do Mendes, 12 de março de 2024.
TIAGO ALVES PACHECO
Promotor de Justiça
-Em substituição-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES
NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº. 003.9.762/2024
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, inc. I, da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.762/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido para o endereço eletrônico barradomendes@mpba.mp.br.
Barra do Mendes, 12 de março de 2024.
TIAGO ALVES PACHECO
Promotor de Justiça
-Em substituição-

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.6196/2024
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho
ÁREA: Meio Ambiente
OBJETO: Apurar responsabilidades e promover a recuperação de área 62,6921 hectares de vegetação suprimida na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada em Itaguaçu da Bahia, à 10º58'50.3" S e 42º17'12.4" W.
INVESTIGADOS: C. A. Nascimento Comercial Agropecuário Eireli e Carlos André do Nascimento.
FUNDAMENTO: Resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

EDITAL Nº 15/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 698.9.411/2024
Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê.
Área: Infância e Juventude
Noticiante: Conselho Tutelar de São Gabriel
Objeto: Para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, previsto no art. 8º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17.
Irecê/BA, 12 de março de 2024.

Tiago Alves Pacheco
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 2ª PJ DE ITABERABA
INQUÉRITO CIVIL N.º 699.0.241155/2013
ÁREA: URBANISMO

A 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, com fulcro no art. 41 da Resolução n.º 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados, que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o Inquérito Civil n.º 699.0.241155/2013, instaurado apurar irregularidades constantes na obra de construção civil realizada na Rua Donald Alves Amorim, Loteamento Dois Irmãos, Itaberaba/BA, ajustando a referida obra com as normas de arruamento, previstas, especialmente, na Lei Orgânica do Município de Itaberaba e na Lei nº 6.766/1979;
Itaberaba/BA, 11 de março de 2024.

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA
A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.17447/2024, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.
Ruy Barbosa/BA, 12 de março de 2024.
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Resolução do Órgão Especial do Conselho de Procuradores n.º 11/2022, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 694.9.492721/2023
Ruy Barbosa/BA, 12 de março de 2024.
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 003.9.29759/2023
EDITAL n° 07/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.29759/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 646.9.1191114/2023
EDITAL n° 08/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 646.9.119141/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 003.9.33995/2023
EDITAL n° 09/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.33995/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 646.9.205919/2023
EDITAL n° 10/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 646.9.205919/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 003.9.139794/2023
EDITAL n° 11/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.139794/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 003.9.35331/2023
EDITAL n° 12/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.35331/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 003.9.426182/2022
EDITAL n° 13/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.426182/2022.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 003.9.17441/2023
EDITAL n° 14/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.17441/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 646.9.32608/2023
EDITAL n° 15/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 646.9.32604/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 646.9.73618/2023
EDITAL n° 16/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 646.9.73618/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna
NOTÍCIA DE FATO IDEA n° 646.9.87956/2023
EDITAL n° 17/2024
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4 da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, (por meio do e-mail atendimento.itabuna@mpba.mp.br), a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 646.9.87956/2023.
Itabuna/BA, 12 de março de 2024.

Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA nº 003.9.420803/2023
A Promotoria de Justiça de Mairi/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato Idea n.º 003.9.420803/2023, tendo em vista a imprescindibilidade da conclusão das diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Mairi, 12 de março de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - IDEA nº 159.9.167908/2020

A Promotoria de Justiça de Mairi/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 53, caput, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo nº IDEA Nº 159.9.167908/2020, tendo em vista a imprescindibilidade da conclusão das diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Mairi, 12 de março de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.490981/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.

Mairi/BA, 12 de março de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.490981/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia – CNMP e art. 15, I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, preferencialmente, pelo endereço de e-mail: mairi@mpba.mp.br.

Mairi/BA, 12 de março de 2024.

Hugo Cesar Fidelis T. de Araújo
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA N. 003.9.383935/2022
O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições e, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a prorrogação, por mais (01) um ano, do Procedimento Administrativo em epígrafe, em razão da imprescindibilidade da realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Jacobina, Bahia, 12 de março de 2024.

Jair Antônio Silva de Lima
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

EDITAL Nº 16/2024 (Arquivamento de Procedimento Administrativo)

A Promotoria de Justiça de Mundo Novo, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, I e §4º, e 12, ambos da Resolução 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), COMUNICA a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº: 186.9.128306/2023, que teve como objeto a eleição de membros do Conselho Tutelar de Mundo Novo no ano de 2023.

Mundo Novo, 12 de março de 2024.

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

EDITAL Nº 17/2024 (Arquivamento de Procedimento Administrativo)

A Promotoria de Justiça de Mundo Novo, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o art. 55 da Resolução nº 11/2022 do órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº: 186.9.261113/2022, que teve como objeto acompanhar a situação de vulnerabilidade da adolescente M.C.S.S.

Mundo Novo, 12 de março de 2024.

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

EDITAL Nº 18/2024 (Arquivamento de Procedimento Administrativo)

A Promotoria de Justiça de Mundo Novo, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como o art. 55 da Resolução nº 11/2022 do órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº: 186.9.43585/2022, que teve como objeto acompanhar a situação de vulnerabilidade dos menores, K. L. S. e D. M. de M. L.

Mundo Novo, 12 de março de 2024.

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA

Portaria nº 007/2024
IDEA nº 003.9.373663/2023
Área: Meio Ambiente
Classe: Procedimento Administrativo
Data da Instauração: 08/03/2024
Assunto: apurar denúncia que aponta suposta prática de poluição sonora ou perturbação do sossego alheio provocada pelo estabelecimento comercial denominado Niks Bar e Te-makeria.
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Niks Bar e Temakeria

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 18/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 657.9.72516/2024
Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Área:PCD
Assunto: Acompanhar a situação do Sr. L. S. S., pessoa com transtorno mental e demanda de tratamento médico, documentação e benefício assistencial.
Data de Instauração:29/02/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 19/2024
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.72292/2024
Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Área:PCD
Assunto:Acompanhar a situação da Sra. F. M. DOS S., pessoa com diagnóstico de transtorno mental e demanda de tratamento de saúde mental e benefício assistencial.
Data de Instauração:29/02/2024

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ibirataia/BA
Autos IDEA nº 250.9.395661/2023
(Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública)

PORTARIA Nº 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso I da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 73, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia)

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 250.9.395661/2023 foi instaurada há mais de 120 dias, sendo que persiste a necessidade de acompanhar a efetiva prestação de serviços estruturais por parte da Prefeitura Municipal de Ibirataia, notadamente na área de saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo mediante Portaria sucinta, conforme art. 9º da Res. nº 174/2017 do CNMP;

DETERMINO a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, relativo ao seguinte fato:

Objeto do Procedimento: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao atendimento multidisciplinar das crianças com transtornos globais do desenvolvimento e seus familiares em Ibirataia/BA;

Interessados: Associação ANJOS e a sociedade;

Enquadramento jurídico: Art. 196 da Constituição Federal.

Ibirataia – BA, 08 de março de 2024.

LISSA AGUIAR ANDRADE
Promotora de Justiça substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRATAIA/BA

Ref.: IDEA nº 003.9.156059.2023
Recomendação nº 001/2024

Recomenda à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e ao Secretário de Saúde do Município de Ibirataia/BA que acompanhem a execução de ações emergenciais para o enfrentamento das arboviroses urbanas (Dengue, Zika e Chikungunya), dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a notícia de que há municípios em epidemia de dengue no Estado da Bahia, com outros em alerta para epidemia e outros sob risco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Boletim Epidemiológico Arboviroses nº 01, de janeiro de 2024, que apresenta dados sobre dengue, chikungunya e zika no Estado da Bahia de janeiro a dezembro de 2023, houve aumento de 34,4% nos casos prováveis de dengue no estado em comparação com o ano de 2022, fato que “evidencia incremento de casos nos períodos que compreendem as SE 1 a 10 e a partir da SE 21 de 2023, o que demonstra uma alteração no padrão de comportamento da doença, uma vez que a série histórica de casos nos últimos 05 anos destaca a sua redução progressiva no estado a partir das SE 18 a 20”;1

CONSIDERANDO que o crescimento dos casos notificados de dengue e demais arboviroses no Estado também foi registrado, no mesmo período, no ano de 2023, quando publicado o Boletim Epidemiológico Arboviroses nº 02, de março de 2023, que apresentou dados sobre dengue, chikungunya e zika na Bahia no interregno de 02/01/2023 a 04/03/2023 e informou, sobre a dengue, que “quando comparado a série histórica de casos dos últimos 5 anos (2019 a 2023), o ano em curso apresenta o maior CI [Coeficiente de Incidência] da série histórica até a SE [Semana Epidemiológica] 06. Observa-se em 2023 o incremento de casos em relação aos anos de 2022 (59,2%), 2021 (37,1%) e 2019 (6%). Em relação a 2020 houve uma redução de 16,7% de casos prováveis registrados”;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico Arboviroses nº 01, de janeiro de 2024, em relação aos casos de chikungunya, informa que “apesar da redução

dos casos em 14,5% na comparação com 2022, observa-se ao longo do ano a transmissão da doença em 297 municípios, dos quais: 28 apresentaram CI acima de 500 casos/100.000hab, 10 com CI de 300 a 499,9 casos/100.000hab, 28 com CI entre 100 a 299,9 casos/100.000hab e 231 com CI de 0,1 a 99,9 casos/100.000hab”;

CONSIDERANDO que o mesmo boletim, relativamente aos casos de zika, informa que “houve incremento de 27,8% nos casos de zika ao longo de 2023, com registro de sua transmissão em 143 municípios, sendo: 140 com CI entre 0,1 a 99,9 casos/100.000 habitantes e 03 com CI acima de 100 casos/100.000hab. Assim, se faz necessário manter a vigilância ativa de casos suspeitos da doença, sobretudo nas gestantes em virtude das possíveis sequelas da Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika”;

CONSIDERANDO que o crescimento dos casos notificados de dengue e demais arboviroses nos municípios baianos vem sendo registrado nos últimos anos, a exemplo do que dispõe o Boletim Epidemiológico Arboviroses nº 02, de março de 2023 (apresenta dados sobre dengue, chikungunya e zika na Bahia no interregno de 02/01/2023 a 04/03/2023) sobre a dengue: “quando comparado a série histórica de casos dos últimos 5 anos (2019 a 2023), o ano em curso apresenta o maior CI [Coeficiente de Incidência] da série histórica até a SE [Semana Epidemiológica] 06. Observa-se em 2023 o incremento de casos em relação aos anos de 2022 (59,2%), 2021 (37,1%) e 2019 (6%). Em relação a 2020 houve uma redução de 16,7% de casos prováveis registrados”; CONSIDERANDO o disposto no Plano Estadual de Contingência das Arboviroses 2024 – 2026, em especial no que diz respeito às medidas que devem ser tomadas no nível da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a circulação simultânea dos 4 sorotipos da dengue em território nacional, com mais ênfase para os sorotipos 1 e 2 (DENV 1 e DENV 2) no Estado da Bahia, o que eleva o risco das formas graves de febre hemorrágica;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e o ZIKA VIRUS (ZIKV) aumenta a vulnerabilidade da população, especialmente em razão da associação deste último vírus a possíveis casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que a coinfecção dos três tipos de vírus tem sido apontada como a possível causa de desenvolvimento da Síndrome de GuillainBarré, patologia que demanda recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado aos pacientes que acomete;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar ações de vigilância, promoção, prevenção, controle e atenção à saúde relacionadas às arboviroses e seus vetores;

RECOMENDA AOS GESTORES DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle de vetor e manejo clínico de dengue, zika e chikungunya;

II – que aportem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III – que sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais, observadas as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) continuar a analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de dengue, zika e chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que há casos em que a notificação deverá ocorrer de forma IMEDIATA, em até 24h (a exemplo dos óbitos suspeitos ou confirmados por dengue), e outros nos quais a notificação deve ser SEMANAL, conforme as diretrizes dispostas na Portaria GM/MS Nº 217, de 1º de março de 2023;

d) implementar os protocolos de diagnóstico e manejo clínico aplicáveis para dengue4, zika e chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção primária, urgência e emergência e hospitalar, no que couber);

e) observar as diretrizes oriundas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia relacionadas à organização dos serviços de atenção à saúde para a situação de aumento de casos ou de epidemia por arboviroses;5

f) Intensificar a capacitação dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde sobre a situação epidemiológica relativa às arboviroses, ações de enfrentamento, monitoramento e avaliação com a plataforma do Telessaúde/BA, como preconizado no Plano Estadual de Contingência das Arboviroses 2024-2026;

g) observar a atualização das diretrizes editadas pelo Ministério da Saúde por meio das Notas Informativas publicadas por sua Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA/MS);6

h) investigar os óbitos logo após a notificação, para identificar necessidades de reorganização de fluxos de atendimento e de preparação da rede assistencial, evitando ocorrência de novos óbitos;

i) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal, para ações intersetoriais de prevenção e controle das arboviroses;

j) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas da doença e os riscos da automedicação;

k) levantar os recursos disponíveis no município necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com dengue (soro, cadeiras, suportes, etc);

l) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SESAB, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da dengue”);

m) solicitar, caso necessário, apoio institucional da SESAB e/ou Superintendência de Vigilância em Saúde-SUVISA/DIVEP.

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

À secretaria processual do Ministério Público, cumpra-se expedientes necessários.

Ibirataia/BA, 11 de março de 2024

Lissa Aguiar Andrade
Promotora de Justiça substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

Procedimento Administrativo

IDEA nº 043.9.413524/2023;
Área: direito da criança e do adolescente;
Assunto: Maus tratos;
Origem: PJ de Itagibá;
Data de instauração: 06 de março de 2024;
Promotora de Justiça: Rafaella Silva Carvalho.

Procedimento Administrativo

IDEA nº 043.9.394943/2023;
Assunto: Pessoas com deficiência;
Origem: PJ de Itagibá;
Data de instauração: 06 de março de 2024;
Promotora de Justiça: Rafaella Silva Carvalho.

# PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA 598.9.46604/2024
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 28 do Código de Processo Penal Brasileiro, COMUNICA ao Sr. Cláudio Vieira do Nascimento, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Nº 60308/2022, o qual tem como objeto investigação por ter, de forma livre e consciente, ameaçado e injuriado VÂNIA REGINA CARDOSO LIMA, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta 9ª Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro-BA, 11 de março de 2024.
Sammuel de Oliveira Luna
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA 003.9.13304/2024
A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022 do Ministério Público do Estado da Bahia vem, por meio deste Edital, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.13304/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.
Juazeiro, 11 de março de 2024.
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA N.º 003.9.21192/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.21192/2023 , inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "IDEA N.º 003.9.21192/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Pilão Arcado-BA, 12 de março de 2024.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA N.º 003.9.331437/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.331437/2023 , inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "IDEA N.º 003.9.331437/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Pilão Arcado-BA, 12 de março de 2024.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA N.º 003.9.356093/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.356093/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "IDEA N.º 003.9.356093/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Pilão Arcado-BA, 12 de março de 2024.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo - IDEA nº 066.9.73792/2023
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº066.9.73792/2023.
Casa Nova/BA, 12 de março de 2024.
THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 598.9.10781/2024
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro-BA, 11 de março de 2024.
RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA N.º 598.9.50669/2024
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal do Senhor Ilcacy Roberto Gomes de Oliveira, comunica a este e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 598.9.50669/2024, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.50669/2024".
Juazeiro-BA, 12 de março de 2024.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.60211/2024
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 003.9.60211/2024.
Casa Nova/BA, 12 de março de 2024.
THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA N.º 598.9.72870/2024
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal do Senhor José Carlos Soares de Lima, comunica a este e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 598.9.72870/2024, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.72870/2024".
Juazeiro-BA, 12 de março de 2024.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº IDEA 598.9.226213/2023
A 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando que existe investigação em curso no âmbito da Polícia Civil e com esteio no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da Resolução n° 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA ao Sr. JOSINALDO TAVARES DA SILVA o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.226213/2023, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando no assunto "RECURSO ADMINISTRATIVO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro-BA, em 12 de março de 2024
ROBERTA MASUNARI
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA nº 066.9.407258/2023
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO - IDEA Nº 066.9.407258/2023.
Casa Nova/BA, 12 de março de 2024.
THAYS RABELO DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA N.º 598.9.65813/2024
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal do Senhor Daniel da Cunha Silva, comunica a este e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 598.9.65813/2024, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 598.9.65813/2024".
Juazeiro-BA, 12 de março de 2024.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Portaria IDEA nº 598.9.420981/2023
Objeto: apurar pretensos atos de perturbação do sossego público praticado por estabelecimento comercial situado próximo à Delegacia da Polícia Federal, no bairro Santo Antonio, Juazeiro/BA
Data de Instauração: 04 de março e 2024
ALEXANDRE LAMAS DA COSTA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Ref. IDEA n.º 598.9.83121/2024
O Ministério Público do Estado da Bahia, presente neste ato pela Promotora de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais; considerando o Relatório encaminhado pela Diretoria de Saúde Mental do Município de Juazeiro/BA, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º, e 92, XIV da Lei Complementar do Estado da Bahia n. 11/1996), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do Direito Indisponível da Sra. *E. F. DE O.
*Sigilo, nos termos do inciso II, do artigo 5º, da Lei 13709/2018.
Juazeiro/BA, 11 de março de 2023.
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IP nº 23512/2023
Nº IDEA: 598.9.47377//2024
Processo Judicial nº 8001738-79.2024.8.05.0146
ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora Márcia Barbosa de Carvalho, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro/BA, 16 de fevereiro de 2024.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça Titular

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
Assunto: Pessoa com deficiência
Procedimento Administrativo
IDEA nº 598.9.83123/2024
Objeto: Proteção do Direito Indisponível de pessoa com deficiência.
Data de Instauração: 11/03/2024

EDITAL: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
IDEA Nº 003.9.3676/2024
Objeto: Fiscalizar as condições de regularidade do Estádio Adauto Moraes localizado no município de Juazeiro/BA, o qual será utilizado pela Sociedade Desportiva Juazeirense ao longo do Campeonato Baiano de Futebol Profissional – Série A 2024 e demais competições profissionais/não profissionais promovidas pela FBF e CBF em 2024.
Data de Instauração: 11/03/2024
Investigado: Estádio Adauto Moraes
Juazeiro/BA, 11 de março de 2024.
ANDRÉA MENDONÇA DA COSTA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº IDEA 598.9.419658/2023
A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.419658/2023, para ciência e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando no assunto "RECURSO ADMINISTRATIVO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro-BA, em 11 de março de 2024
RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL - 490/2020 - DEAM
Nº IDEA 598.9.76677/2024
ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a JOCELINO ALVES DE ARAUJO sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro/BA, 12 de março de 2024.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial nº 11507/2024 - IDEA nº 598.9.72878/2024
PJe nº 8002617-86.2024.8.05.0146
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a CHARLES SOBRAL DA SILVA e JOSEPH PULPAYL PHILIPOS e eventuais interessados, sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro/BA 12 de março de 2024.
MAYUMI MENEZES KAWABE
Promotora de Justiça Titular

EDITAL PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 241.9.456482/2023
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do NOTÍCIA DE FATO 241.9.456482/2023. Porquanto necessária a adoção de diligências complementares.
Remanso/BA, 12 de março de 2024.
PATRÍCIA CAMILO C. SILVA
Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 241.9.143480/2020
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO
A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 241.9.143480/2020. Porquanto necessária a adoção de diligências complementares
Remanso/BA, 12 de março de 2024.
PATRÍCIA CAMILO C. SILVA
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

IC IDEA Nº 706.9.273444/2023
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro.
ÁREA: Improbidade Administrativa.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 12/03/2024
OBJETO: Apurar a violação dos princípios administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua agente ao fim infrafirmada, no uso de suas atribuições legais referentes à tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, notadamente pelo disposto nos arts. 129, III,
da Constituição Federal, 25, IV, da Lei n. 8.625/93, 72, I, IV e XVI, e 73, I, da Lei Complementar Estadual n. 11/96, Resolução n. 23/2007 do CNMP e Resolução n. 06/2009 do Colégio de Procuradores do MP/BA, RESOLVE converter o

presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a violação da impessoalidade e o direcionamento da contratação emergencial decorrente da DP001/2023.

Porto Seguro, 12 de março de 2024.

LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Nº IDEA: 706.9.86004/2024
ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26, §4º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do

MPBA e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o
ARQUIVAMENTO da Notícia da Fato nº 706.9.86004/2024 .

Porto Seguro, 12 de março de 2024.

Lair Faria Azevedo
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Cocos/Bahia
IDEA nº 082.9.183025/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, Resolução nº 023/2007, do CNMP, comunica a Sra. Celma Barros da Silva e a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato IDEA nº 082.9.183025/2019 para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (cocos@mpba.mp.br). Trata-se de Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça de Cocos/BA, em 16 de outubro de 2015, em razão de representação subscrita pela Sra. Celma Barros da Silva, a qual pugna, em síntese, pela fixação de valores a título de alimentos, em face do Sr. Evonei Silva Moreira, genitor de Sandy Wiuk Barros Moreira, nascida em 06/07/2007, tendo em vista a inexistência de contribuição regular do genitor para o sustento material da filha.
Cocos/BA, 12 de março de 2024.

LEANDRO CARVALHO DUCA AGUIAR
Promotor de Justiça em Exercício de Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEIA N.º 096.0.231584/2016
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ACOMPANHAMENTO DE TAC. INFÂNCIA. ASSEGURAR QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA NÃO TENHAM ACESSO A SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS UTILIZADAS COM FINS ANABOLIZANTES. OBJETO EXAURIDO. ARQUIVAMENTO.
Versa o presente sobre Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado para assegurar que crianças e adolescentes do município de Correntina-BA não tenham acesso a substâncias veterinárias utilizadas com fins anabolizantes. Por conseguinte, sobreveio as seguintes informações prestadas pelo Conselho Tutelar do Município (ID. 16431453:
"(…) das casas comercias citadas no procedimento administrativo, apenas o Comercial Oliveira, continua em atividade, onde não disponibiliza para venda tal produto descrito no procedimento em epigrafe, sendo esse, de propriedade do Sr. Francisco Gonçalves de Oliveira. Ressaltamos que não foram recebido denuncias referente á venda do medicamento citado no procedimento administrativo n.° 51/06, para crianças e adolescentes".
É o relatório.
Da análise do material probatório anexado aos autos, após realizadas as diligências instrutórias necessárias, forçoso concluir pela inexistência de fundamento para propositura de Ação Civil Pública, pelos fundamentos abaixo elencados.
Como se vê, considerando-se os fatos acima relatados e do que deles se pode depreender, que o objeto que deu início a esse procedimento não mais subsiste ou se perdeu no tempo.
Nessa mesma linha de intelecção, imperioso salientar que a reforma do judiciário operada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 trouxe uma série de mudanças ao sistema jurídico nacional, a começar pela garantia à duração razoável do processo no âmbito judicial e administrativo, além dos meios que permitam a celeridade em sua tramitação (art. 5º LXXVIII da CF/88).
Como se demonstra da simples análise da cronologia dos fatos, a investigação perdeu sua atualidade, em razão da falta de celeridade no procedimento, ou seja, o transcurso de tempo, ocorrido desde a constatação das supostas irregularidades, impede

a tomada de qualquer providência efetiva, considerando a diluição das provas do presente feito com o passar de décadas, não restando solução outra senão a presente promoção.
Ante o exposto, não se vislumbrando qualquer fato pendente de apuração, entendo por exaurido o objeto do Procedimento Administrativo em epígrafe, motivo pelo qual o arquivamento é a medida que se impõe.
Destarte, uma vez exaurido o fato motivador da representação, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e no art. 54 da Resolução n. 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, promovo seu arquivamento, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) cientificação dos interessados, preferencialmente por e-mail ou telefone, com certificação nos autos; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE, acaso não localizados os interessados, nos termos da Resolução n.º 11.2022 – OECPJMPB; e (V) demais providências de estilo.
Correntina/BA, na data da assinatura eletrônica.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça
Em Exercício de Substituição

NOTÍCIA DE FATO
IDEIA N.º 003.9.66873/2024
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO.
Versa o presente sobre Notícia de Fato apócrifa noticiando supostas irregularidades no concurso público que será realizado pelo Município, notadamente quanto ao favorecimento dos candidatos que são apoiadores do atual prefeito da cidade.
Eis um breve relato dos fatos.
Especificamente sobre o caso versado nos autos, observa-se que as informações trazidas pelo noticiante são insuficientes para adoção de providências por este Órgão Ministerial com atuação na área ambiental.
Contudo, dispõe o artigo 4ª, §2º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:
Art. 4º A notícia de Fato será arquivada quando:
IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.
Efetivamente, o Estado Democrático de Direito não permite que meras conjecturas e ilações sejam utilizadas como fundamentos para instauração de qualquer procedimento apuratório, sobretudo quando despojado de elementos probatórios, ainda que indiciários.
Deste modo, seja porque a peça informativa não veio subsidiada com elementos suficientes para desencadear a abertura de procedimento investigatório; seja porque a denúncia anônima impossibilita a complementação da representação pelo noticiante, a presente notícia de fato deve ser arquivada, por ausência de justa causa.
Em razão do exposto, com esteio no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; no art. 15, da Resolução n.º 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA; tendo em vista que o fato narrado é desprovido de informações mínimas para a apuração, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, determinando à Serventia desta Promotoria de Justiça que proceda com: (I) publique a presente promoção no átrio desta Regional, com certificação nos autos, ante a impossibilidade de comunicação aos interessados, vez que anônima a representação; (II) a devida movimentação, com baixa, no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público (IDEA) ou Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (SIMP), se houver; (III) findo o prazo de 10 dias, sem recurso, arquivamento nesta Promotoria; (IV) publicação no DJE; e (V) demais providências de estilo.
Correntina/BA, na data da assinatura digital.

ARTUR RIOS
Promotor de Justiça
Em Exercício de Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Serra Dourada
IDEA Nº 306.9.513354/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica ao Senhor DELSON ALVES SATELES e eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA 306.9.513354/2022, para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (serra.dourada@mpba.mp.br). Trata-se de notícia de fato, instaurada a partir do atendimento do Senhor DELSON ALVES DE SATELES, nesta Promotoria de Justiça, no dia 23 de novembro de 2022, informando que sua enteada de 08 anos de idade, estava impossibilitada de frequentar as aulas, durante o período de 15 dias seguidos, na Escola Municipal, do Povoado Jurema, Serra Dourada, em razão da estrada que dá acesso ao Povoado de Jurema, estar alagada por conta do período de fortes chuvas na região, impedindo a passagem de veículos, o que vem fazendo o ônibus escolar desviar do trajeto.
Serra Dourada/Bahia, 08 de março de 2024.
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza.
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE
Portaria: 013/2024
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.86225/2024
Objeto: Verificar a existência de violação de direitos, obtendo-se, assim, os subsídios necessários a embasar a adoção de futuras providências judiciais ou extrajudiciais.
Data de Instauração: 11 de março de 2024.

Santo Antônio de Jesus, 11 de março de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: IDOSO
Portaria: 14/2024
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.437431/2023
Objeto: Verificar a existência de violação de direitos, obtendo-se, assim, os subsídios necessários a embasar a adoção de futuras providências judiciais ou extrajudiciais.
Data de Instauração: 11 de março de 2024.

Santo Antônio de Jesus, 12 de março de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARGOSA
Área: Educação
Portaria: 09/2024
Procedimento Administrativo IDEA nº 007.9.88712/2024
Objeto: a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços públicos de educação, no que tange ao respeito à cultura, ao EJA, e às classes multisseriadas, no Município de Amargosa/BA.
Data de Instauração: 11 de março de 2024.

Amargosa, 11 de março de 2024

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

Área: Meio Ambiente
Portaria: 022/2024
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.81889/2024
Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado na Ação Civil Pública nº 8001045-26.2023.8.05.0229
Local: São Miguel das Matas/BA
Data de Instauração: 07/03/2024
Envolvido: José Jilson Andrade

Santo Antônio de Jesus, 11 de março de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.204319/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, a partir

do 01/05/2024, pelo período de 01(um) ano, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.204319/2019.

Santo Antônio de Jesus, 11 de março de 2024.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA INÊS

Comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 262.9.479078/2023
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS, por meio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, comunica a todos os interessados acerca da prorrogação, nos termos do artigo 3º, cabeça, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 13 da Resolução nº 11 de 2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de conclusão da Notícia de Fato 262.9.479078/2023, autuada para apurar a suposta prática de estupro de vulnerável, tendo como vítima a adolescente RAÍSSA FONSECA DE OLIVEIRA.

Santa Inês, 12 de março de 2024

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.81687/2024

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.81687/2024 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 05/07/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 12 de março de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007.9.490499/2022

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 007.9.490499/2022, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: protocolo.saj@mpba.mp.br.
Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 12 de março de 2024.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça de Santa Inês, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10 da Res. CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Res. n° 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, promoveu o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 262.0.131445/2012 e COMUNICA a todos os interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos.
Santa Inês/BA, 12 de março de 2024

ISAÍAS MARCOS BORGES CARNEIRO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU
EDITAL n. 12/2024 - ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. IDEA 294.9.310561/2023
A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por meio deste edital, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. IDEA 294.9.3105612023.
Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail:

sapeaçu@mpba.mp.ba.

Sapeaçu/BA, 12 de março de 2024.

Juliana Lopes Ribeiro Ferreira
Promotora de Justiça.

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL 020/2024 – 2ª PJN
Comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9. 23365/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e outrossim, do artigo 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos os interessados acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 190.9. 23365/2024, que fora instaurada a partir de ofício encaminhado a 2ª Promotoria de Justiça de Nazaré.
Nazaré, 12 de março de 2024

LUCAS SANTANA
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 69/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 321.9.182355/2020. Comunica, ainda, que deste arquivamento a vítima pode manifestar contrariedade da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos preconizados pelo art. 28, § 1º, do CPP, junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: iraquara@mpba.mp.br.

Iraquara/BA, 12 de março de 2024.
Maria Amélia Sampaio Goes
Promotora de Justiça

EDITAL 70/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iraquara, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 321.9.13837/2022. Comunica, ainda, que deste arquivamento a vítima pode manifestar contrariedade da decisão de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos preconizados pelo art. 28, § 1º, do CPP, junto a este órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: iraquara@mpba.mp.br.

Iraquara/BA, 12 de março de 2024.
Maria Amélia Sampaio Goes
Promotora de Justiça

EDITAL 71/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça na Promotoria de Justiça de Iraquara, no exercício das suas atribuições, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, e art. 10 da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44 da Resolução MPBA n. 11/2022, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 321.9.89370/2018. Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ao erário praticado pela EMBASA, no exercício financeiro de 2017, consistente na não realização de restauração da via pública (Ruas 1 e 2 na Rua das Casas Populares II) do Município de Palmeiras-BA, após a execução de obra de saneamento básico, cientificando-os, ainda, de que poderão, até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos (art. 10, § 3º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 44, § 5º, da Resolução MPBA n. 11/2022).
Iraquara/BA, 12 de março de 2024.
Maria Amélia Sampaio Goes
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 269.9.16625/2024
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar que foi prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão da notícia de fato IDEA nº 269.9.16625/2024, instaurada para averiguar supostas irregularidades praticadas, em tese, pelo Município de Santaluz para contração de serviços da empresa Suporte Terceirização e Soluções Ltda.
Santaluz/Ba, 11 de março de 2024.
Letícia Campos Baird
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 269.9.51673/2018
Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que noticia suposta violência contra a mulher. Fatos ocorridos no Município de Santaluz. CONSIDERANDO: - que os fatos noticiados foram alvo de diligências por este órgão ministerial, inclusive da rede de proteção; - que a Delegacia de Polícia Civil, órgão primário responsável pela apuração de infrações penais, foi devidamente acionada e o procedimento investigatório formalizado e tombado sob o PJe nº 0000187-38.2016.8.05.0226; DELIBERO no sentido de ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP. Determina-se, por consectário, à SECRETARIA PROCESSUAL DE SANTALUZ as seguintes diligências derradeiras: 1. PUBLIQUE-SE o Arquivamento, justificando-se a desnecessidade de ciência pessoal do representante, tendo em vista a perda do objeto; 2. Não incidindo a hipótese do artigo 4º, parágrafo 1º, Res. CNMP 174/2017), registre-se o arquivamento no sistema IDEA, procedendo-se às devidas baixas.
Santaluz/BA, 07 de março de 2024.
Letícia Baird
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 269.9.231941/2021
Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que noticia suposto estupro de vulnerável. Fatos ocorridos no Município de Santaluz. CONSIDERANDO: - que os fatos noticiados foram alvo de diligências por este órgão ministerial, inclusive da rede de proteção; - que a Delegacia de Polícia Civil, órgão primário responsável pela apuração de infrações penais, foi devidamente acionada e o procedimento investigatório formalizado e tombado sob o PJe nº 8001054-16.2021.2016.8.05.0226; DELIBERO no sentido de ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP. Determina-se, por consectário, à SECRETARIA PROCESSUAL DE SANTALUZ as seguintes diligências derradeiras: 1. PUBLIQUE-SE o Arquivamento, justificando-se a desnecessidade de ciência pessoal do representante, tendo em vista a perda do objeto; 2. Não incidindo a hipótese do artigo 4º, parágrafo 1º, Res. CNMP 174/2017), registre-se o arquivamento no sistema IDEA, procedendo-se às devidas baixas.
Santaluz/BA, 07 de março de 2024.
Letícia Baird
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 269.9.152725/2018
Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que noticia suposta violência contra a mulher. Fatos ocorridos no Município de Santaluz. CONSIDERANDO: - que os fatos noticiados foram alvo de diligências por este órgão ministerial, inclusive da rede de proteção; - que a Delegacia de Polícia Civil, órgão primário responsável pela apuração de infrações penais, foi devidamente acionada a fim de formalizar o procedimento investigatório(ID MP 7218870 pág. 4); DELIBERO no sentido de ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP. Determina-se, por consectário, à SECRETARIA PROCESSUAL DE SANTALUZ as seguintes diligências derradeiras: 1. PUBLIQUE-SE o Arquivamento, justificando-se a desnecessidade de ciência pessoal do representante, tendo em vista a perda do objeto; 2. Não incidindo a hipótese do artigo 4º, parágrafo 1º, Res. CNMP 174/2017), registre-se o arquivamento no sistema IDEA, procedendo-se às devidas baixas.
Santaluz/BA, 07 de março de 2024.
Letícia Baird
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 269.9.50668/2018
Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que noticia suposta violência contra a mulher. Fatos ocorridos no Município de Santaluz. CONSIDERANDO: - que os fatos noticiados foram alvo de diligências por este órgão ministerial, inclusive da rede de proteção; - que a Delegacia de Polícia Civil, órgão primário responsável pela apuração de infrações penais, foi devidamente acionada a fim de formalizar o procedimento investigatório(ID MP 4535567 pág. 8); DELIBERO no sentido de ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP. Determina-se, por consectário, à SECRETARIA PROCESSUAL DE SANTALUZ as seguintes diligências derradeiras: 1. PUBLIQUE-SE o Arquivamento, justificando-se a desnecessidade de ciência pessoal do representante, tendo em vista a perda do objeto; 2. Não incidindo a hipótese do artigo 4º, parágrafo 1º, Res. CNMP 174/2017), registre-se o arquivamento no sistema IDEA, procedendo-se às devidas baixas.
Santaluz/BA, 07 de março de 2024.
Letícia Baird
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.0.73095/2016
Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que noticia suposta violência contra a mulher. Fatos ocorridos no Município de Santaluz. CONSIDERANDO: - que os fatos noticiados foram alvo de diligências por este órgão ministerial, inclusive da rede de proteção, e que o procedimento investigatório foi devidamente formalizado; DELIBERO no sentido de ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP. Determina-se, por consectário, à SECRETARIA PROCESSUAL DE SANTALUZ as seguintes diligências derradeiras: 1. PUBLIQUE-SE o Arquivamento, justificando-se a desnecessidade de ciência pessoal do representante, tendo em vista a perda do objeto; 2. Não incidindo a hipótese do artigo 4º, parágrafo 1º, Res. CNMP 174/2017), registre-se o arquivamento no sistema IDEA, procedendo-se às devidas baixas.
Santaluz/BA, 07 de março de 2024.
Letícia Baird
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTALUZ
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.0.223364/2011
Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação que noticia suposto maus tratos contra crianças. Fatos ocorridos no Município de Santaluz. CONSIDERANDO: - que os fatos noticiados foram alvo de diligências por este órgão ministerial, inclusive da rede de proteção; - que a Delegacia de Polícia Civil, órgão primário responsável pela apuração de infrações penais, foi devidamente acionada e o procedimento investigatório formalizado e tombado sob o nº 0000729-12.2013.8.05.0226; DELIBERO no sentido de ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 4º, inciso I, Res. 174/2017 – CNMP. Determina-se, por consectário, à SECRETARIA PROCESSUAL DE SANTALUZ as seguintes diligências derradeiras: 1. PUBLIQUE-SE o Arquivamento, justificando-se a desnecessidade de ciência pessoal do representante, tendo em vista a perda do objeto; 2. Não incidindo a hipótese do artigo 4º, parágrafo 1º, Res. CNMP 174/2017), registre-se o arquivamento no sistema IDEA, procedendo-se às devidas baixas.
Santaluz/BA, 07 de março de 2024.
Letícia Baird
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - IDEA 015.9.486798/2022
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução N.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato - IDEA 015.9.486798/2022, instaurado a partir do recebimento de denúncia anônima, dando conta de suposta prática de crime ambiental por parte de um indivíduo chamado “Tonhão”, que, segundo noticiado, já teria matado cerca de 25 cachorros por envenenamento, no município de Araci/BA.
Araci/Ba, 02 de fevereiro de 2024.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 015.9.324119/2023.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, que a este subscreve, no uso de duas atribuições legais, na forma do artigo 26, §1º da Resolução nº 11/2022 do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato – IDEA nº 015.9.324119/2023, por mais 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.
Araci, 01 de fevereiro de 2024.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça em substituição

# PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 032/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a conversão da Notícia de Fato registrada no IDEA sob o número 003.9.416957/2023 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tendo como objeto apurar possível situação poluição sonora imputada a estabelecimento comercial de nome Bar do Lobinho, situado no Conjunto URBIS I, Candeias/BA.

Candeias/BA, 08 de março de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO de prazo do Inquérito Civil IDEA nº 696.9.388685/2021, instaurado a fim de averiguar consequências da efetivação ilegal de servidores públicos, admitidos pela Câmara de Vereadores sem o devido concurso público.

Candeias, 11/03/2024.

Bruna Fittipaldi
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.41853/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA 709.9.41853/2024, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Simões Filho, 12 de março de 2024.

Mariana Pacheco de Figueiredo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

PORTARIA Nº 04/2024 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA: 709.9.90970/2024
ÁREA: EDUCAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, com atribuição infantojuvenil e na área da educação, no uso de suas atribuições legais, lastreada especialmente do quanto consta no artigo 129, II, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96, RESOLVE INSTAURAR, nos termos do art. 2º, §4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para garantir a inclusão dos alunos com deficiência no ensino público municipal de Simões Filho, através da verificação/diagnóstico da demanda manifesta e da oferta de profissionais de apoio/cuidadores, diante de possível violação dos direitos difusos e coletivos, na área da educação, das crianças e adolescentes com deficiência.

Simões Filho, 12 de março de 2024

Simone Ferreira Lins Rocha
Promotora de Justiça

# PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, INFORMA a TEMÓTEO ALVES DE BRITO e a quem mais possa interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 003.9.357674/2021.

Teixeira de Freitas/BA, 07 de março de 2024.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, INFORMA ao MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, à EMBASA e a quem mais possa interessar sobre a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 708.9.202943/2019 .

Teixeira de Freitas/BA, 27 de fevereiro de 2024.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE TEIXEIRA DE FREITAS - NUMA - COSTA DAS BALEIAS.

Área: Meio Ambiente.

Procedimento Administrativo nº 708.9.88478/2024 – Portaria 21/2024.
Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado com o espólio de Gilmar Antunes Saúde.
Data de Instauração: 11 de março de 2024.
Compromissário(s): Gilmar Antunes Saúde.

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
INVESTIGADAS: A Apurar
OBJETO: Apurar possível prática do crime de estupro de vulnerável, Fazenda Bom Viver, Município de Itamaraju/BA.
IDEA nº 003.0.192497/2015

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente Procedimento Investigatório Criminal, considerando a necessidade de garantir sua regularidade formal e de colher informações imprescindíveis à investigação para adotar as eventuais providências cabíveis em seu âmbito, notadamente, diligências necessárias, com a finalidade de esclarecimento.

Itamaraju-BA, 11 de março de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

INVESTIGADO: LUIZ MARIO DA SILVA LIMA
OBJETO: Apurar suposta prática do crime previsto no art. 1º, XIV, do DL 201/67.
IDEA nº 723.0.143688/2014
A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente Procedimento Investigatório Criminal, para apurar suposta prática do crime previsto no art. 1º ,XIV, do DL 201/67, fato ocorrido em 20 de junho de 2014, no Município de Itamaraju/BA, tendo como suposto autor o então vice-prefeito Luiz Mário da Silva Lima , quando estava exercendo o cargo de prefeito, em razão de afastamento autorizado pela Câmara Municipal de Itamaraju do então prefeito Manoel Pedro Rodrigues Soares para tratamento de Saúde.

Itamaraju-BA, 11 de março de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

INVESTIGADO: A apurar
OBJETO: Apurar suposta prática do crime de tentativa de homicídio por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima Adriano Luz Brás, fato ocorrido em 26 de dezembro de 2016, no Posto de Gasolina Bentivi, rodovia BR- 101, Município de Itamaraju/BA.

IDEA nº 723.9.76412/2017

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente Procedimento Investigatório Criminal, para apurar suposta prática do crime de tentativa de homicídio por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima Adriano Luz Brás.

Itamaraju-BA, 11 de março de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
INVESTIGADO: A apurar
OBJETO: Apurar supostos crimes de lesão corporal praticado por policiais militares.

IDEA nº 723.9.193152/2017
A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96, c/c art. 21 da Resolução n. 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR o presente Procedimento Investigatório Criminal, para apurar supostos crimes de lesão corporal praticado por policiais militares, em 07.09.2017, na cidade de Itamaraju/BA, em face da vítima Weverson Lima dos Santos.

Itamaraju-BA, 11 de março de 2024.

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
IDEA nº 723.0.100609/2013

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.0.100609/2013, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-gestor do Município de Jucuruçu, Sr. Manoel do Carmo Loyola da Paixão e pelo Sr. Célio Nogueira Campo, referente ao Convênio nº 671233, no ano de 2012.

Itamaraju-BA, 11 de março de 2024

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo
IDEA nº 723.9.160349/2017
1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju
A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.160349/2017, para acompanhar a violações de direito sofridas e praticadas pelo adolescente V. S., que estaria sofrendo ameaças de morte, sofrendo agressões, praticando atos infracionais e usando drogas, noticiadas pelo Conselho Tutelar a este Parquet em 31/05/2016.
Itamaraju-BA, 11 de março de 2024

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato
IDEA nº 723.9.35555/2018
1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.35555/2018, , a respeito de violações praticadas pelo adolescente J.J.P, contra si e pelo uso abusivo de drogas pelo adolescente.
Itamaraju-BA, 11 de março de 2024

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato
IDEA nº 723.9.46262/2020

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.46262/2020, a respeito de termos de declarações, prestadas por MICHELE PAIXÃO DA SILVA, a respeito de seus filhos, I.da S.S. e de C.da S.S., que necessitavam da realização de consultas e exames médicos em razão de condições de saúde.

Itamaraju-BA, 11 de março de 2024

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato

IDEA nº 723.9.5674/2020

A 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 723.9.5674/2020, que tratou sobre o termos de informações, prestadas por MARCOS ARAUJO DE SOUZA, a respeito de seu filho, adolescente E., que necessitava da realização de exame de ressonância magnética, requerido por Neurologista, em razão de crises convulsivas.

Itamaraju-BA, 11 de março de 2024

Andréa Ariadna Santos Correia
Promotora de Justiça designada

## PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO IDEA 003.9.393574/2023
A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 003.9.393574/2023 instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça, de ofício, com intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, considerando a relatório oriundo do “Conexão Consumidor”, em que enquadra o Município de Presidente Tancredo Neves como “município crítico”, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 7º e art. 3º, caput, da Resolução 174 do CNMP.
Valença, 12 de março de 2023.
Cláudia Didier de Morais Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL - PROTOCOLO IDEA 597.9.95089/2023
A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER, nos termos do art. § 6º, da Resolução 23 do CNMP o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de protocolo IDEA nº 597.9.95089/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto apurar fato noticiado da existência de esgoto a "céu aberto" à Rua Paralela, bairro Novo Horizonte, Valença/Bahia, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.
Valença, 12 de março de 2024.
Cláudia Didier de Morais Pereira Santos
Promotora de Justiça Titular

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 003.9.57867/2024
A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017, art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP 23/07, na forma do art. 26, XXII e 81 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11/96, e art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º, inciso I, da Resolução nº 17/2017, do CNMP, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 003.9.57867/2024, instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça, após encaminhamento feito pelo CEACON de relatório oriundo do "Conexão Consumidor", em que informa o descumprimento pelo Município de Cairu do parâmetro dos indicadores de qualidade que compõem o IND8, uma vez que o mínimo exigido é 98% (ID MP 17302204, pp. 1-3), podendo quaisquer interessados apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.
Valença, 12 de março de 2024.
Cláudia Didier de Morais Pereira
Promotora de Justiça Titular

Edital - 047/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Antônio dos Santos Mendes, Moacy Pereira Dos Santos, Valdemir de Jesus Mota e a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil IDEA nº 597.9.170709/2023, instaurado para apurar possível ocorrência de prejuízos ao erário, tendo em vista a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, referente ao exercício financeiro de 2015, do ex-gestor Sr. Moacy Pereira Dos Santos e Valdemir De Jesus Mota. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 12 de março de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 048/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Antônio dos Santos Mendes, Josué Paulo dos Santos Filho e a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil IDEA nº 597.9.176918/2023, instaurado para apurar possível ocorrência de prejuízos ao erário, relacionados ao processo de dispensa de licitação de n° 47/2009 durante a gestão do ex-prefeito do Munícipio de Presidente Tancredo Neves, Sr. Josué Paulo dos Santos Filho. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 12 de março de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 049/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA Antônia Maria da Silva Bessa e a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 597.0.135415/2016, instaurado para apurar possível situação de risco vivenciada por pessoa portadora de transtorno mental A.S.B. residente no município de Valença-BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 12 de março de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença
Área: Improbidade Administrativa
IDEA: 597.9.441600/2023
Data da Instauração: 21/02/2024

Assunto: Apurar possível ocorrência de prejuízo ao erário, a qual ocorreu durante a gestão do ex-prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves em 2019.
Valença, 12 de março de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em Substituição

Edital - 050/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Notícia de Fato
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 16 de fevereiro de 2024, o prazo de conclusão da Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.483386/2023, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para encaminhamento de Notificação.
Valença, 12 de março de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 051/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 20 da Resolução nº 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pela Resolução MPBA nº 01/2013, PRORROGA por mais 01 (um) ano, a contar do dia 15 de novembro de 2023, o prazo de conclusão de Inquérito Civil - IDEA nº 003.9.229880/2022, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para encaminhamento de cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça com atribuições criminais da Comarca de Valença.
Valença, 12 de março de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Edital - 052/2024 - Prorrogação de prazo de conclusão de Notícia de Fato
A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 15 de fevereiro de 2024, o prazo de conclusão da Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.12278/2024, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para cumprimento de diligências.
Valença, 12 de março de 2024.
Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo
O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 324.9.106240/2017, que trata sobre uma suposta situação de maus-tratos envolvendo um adolescente de 12 anos que teria sido vítima de agressões físicas por parte de seu genitor.
Taperoá-BA, 12 de março de 2024.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça de Taperoá
Arquivamento de Procedimento Administrativo
O Promotor de Justiça Pedro Ravel Freitas Santos, Titular da Promotoria de Justiça de Taperoá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 324.9.95877/2023, que trata o acompanhamento do Conselho Tutelar de Taperoá/BA no processo de escolha unificado dos membros.
Taperoá-BA, 12 de março de 2024.
Pedro Ravel Freitas Santos
Promotor de Justiça Titular

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 374.9.90038/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, em substituição na Promotoria de Justiça de Wenceslau Guimarães/BA, no exercício das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição da República, pelo artigo 26, I e V, da Lei n.º 8.625/1993, pelo artigo 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia n.º 11/1996 e pelo artigo 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento da situação da criança ANTHONY MIGUEL SANTOS CONCEIÇÃO, tendo em vista o teor da DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE 180 (ID MP 17677638 - Págs. 1/5).
W. Guimarães, 12 de março de 2024.
Tarcísio Robslei França
Promotor de Justiça substituto

Edital - 033/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.20301/2024, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 12 de março de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 034/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.20245/2020, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 12 de março de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital - 035/2024 - Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5ª, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.405766/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.
Valença, 12 de março de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça.

Edital 036/2024 - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo
Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença
Área: Infância/Crime
Procedimento Administrativo – IDEA: 597.9.414563/2023
Data da Instauração: 29 de janeiro de 2024
Objeto: garantir o acompanhamento de instauração de IP para apuração de suposto estupro em relação à menor A.C.S.R., bem como acompanhamento de medidas de proteção, a serem aplicadas pelo CT
Valença, 12 de março de 2024.
Fernanda Pataro de Queiroz
Promotora de Justiça